

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.329 BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Justiça e Fazenda

COTA-PARTE DO ICM DOS MUNICÍPIOS

Da Secretaria de Estado da Fazenda

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

EDITAL

Da Universidade Federal do Pará

RESENHAS

Da Justiça Estadual

1 Caderno

24 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Port. nº 443/84 - Designar RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO, MARIA CILEIDE SENA e DEUSARINA DA SILVA OLIVEIRA, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem licitação destinada a instalação de um conjunto de aterramento para telex em Paragominas.

Port. nº 444/84 - Designar CÉLIA MARIA OLIVEIRA, NILZA BRAGA MARQUES e MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DOS SANTOS JESUS, para em comissão e sob a presidência da primeira, procederem licitação destinada a aquisição de 400 (quatrocentos) blocos de Notas Fiscais do Produtor série BI de nºs 455.001 a 475.000.

Port. nº 437/84 - Redistribuir, ANTONIO JOSÉ TAVARES HENRIQUES, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, da 1ª para a 6ª Região Fiscal.

Port. nº 438/84 - Dispensar da função de Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Tucuruí - 3ª Região Fiscal, símbolo FG-2, SÉRGIO GUTEMBERG NUNES DOS SANTOS, Agente Tributário GEP-TAF-503.1

Port. nº 440/84 - Designar os Srs. ARMANDO NOÉ CARVALHO DE MOURA, RAIMUNDO CARLOS DAMASCENO e CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem licitação destinada a aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) jogos de NOTAS FISCAIS DO PRODUTOR, sendo 90.000 (noventa mil) para o Comércio Interno e 60.000 (sessenta mil) para o Comércio Interestadual e 30 (trinta mil) jogos de NOTAS FISCAIS AVULSAS, sendo 20.000 (vinte mil) para o Comércio Interno e 10.000 (dez mil) para o Comércio Interestadual.

Port. nº 441/84 - Designar RAQUELITA ATHIAS para substituir MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO na Diretoria Geral de Administração, no período de 17.09.84 a 08.10.84.

Port. nº 442/84 - Designar ALAÍDE MARIA DOS SANTOS FERREIRA, Fiscal de Tributos Estaduais GEP-TAF-501.3, para responder pelo expediente da Coordenadoria de Arrecadação, no impedimento de seu titular, no período de 10 a 30.09.84.

RESUMO DE PORTARIA DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Port. nº 067/84 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora TEREZINHA DE JESUS SOUZA, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral - 3ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 15.762.400,00 (Quinze milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos cruzeiros) sendo para Material de Consumo - 3120 Cr\$ 7.550.000,00 (Sete milhões, quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$ 8.212.400,00 (Oito milhões duzentos e doze mil e quatrocentos cruzeiros) para despesas nos meses de setembro e outubro/84 do pre-

sente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

(Ext. nº 2847 - Reg. nº 10.419 - Dia 17.09.84)

Port. nº 068/84 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, a servidora MARIA DO CÉU SANTANA DA PAIXÃO, Chefe do Serviço Regional de Administração Geral da 8ª Região Fiscal, no valor total de Cr\$ 34.246.085,00 (Trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e seis mil e oitenta e cinco cruzeiros) sendo para Material de Consumo - 3120 Cr\$ 25.004.285,00 (Vinte e cinco milhões, quatro mil e duzentos e oitenta e cinco cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 Cr\$ 9.241.800,00 (Nove milhões duzentos e quarenta e um mil e oitocentos cruzeiros) para despesas nos meses de setembro e outubro/84 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

Port. nº 070/84 - CONCEDER, Suprimento de Fundos nos termos do art. 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.74, o servidor GEORGE COLARES SILVA, Chefe do Serviço Regional da Fazenda Estadual - 4ª Região Fiscal, no valor de Cr\$ 28.414.436,00 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e quatorze mil e quatrocentos e trinta e seis cruzeiros) sendo para Material de Consumo - 3120 - Cr\$ 19.154.436,00 (Dezenove milhões, cento cinquenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e seis cruzeiros) e para Outros Serviços e Encargos - 3132 - Cr\$ 9.260.000,00 (Nove milhões e duzentos e sessenta mil cruzeiros) para despesas nos meses de setembro e outubro/84 do presente exercício da referida região, visto não poderem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após esgotado o período de aplicação.

(Ext. nº 2850 - Reg. nº 10.437 - Dia: 17.09.84)

INTERIOR E JUSTIÇA

PORTARIA Nº 0035 DE 12 DE SETEMBRO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder férias relativas ao exercício 1981/1982, no período de 17 de setembro a 16 de outubro de 1984 ao funcionário JOEL FERREIRA DA COSTA; Chefe da Divisão de Material, lotado na Secretaria de Estado de Justiça.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 12 de setembro de 1984.

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

(G. Reg. nº 6804)

PORTARIA Nº 0036 DE 12 DE SETEMBRO DE 1984
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Dispensar, a partir de 01 de agosto do presente, da função de Chefe da Secretaria da Superintendência do Sistema Penal do Esta-

do, FG-3, a funcionária THEREZINHA DE JESUS CAMARGO CASARA que foi designada através da Portaria nº 0074, de 01.09.83.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Justiça, 12 de setembro de 1984.
ITAIR SÁ DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
(G. Reg. nº 6804)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Reitoria

EDITAL

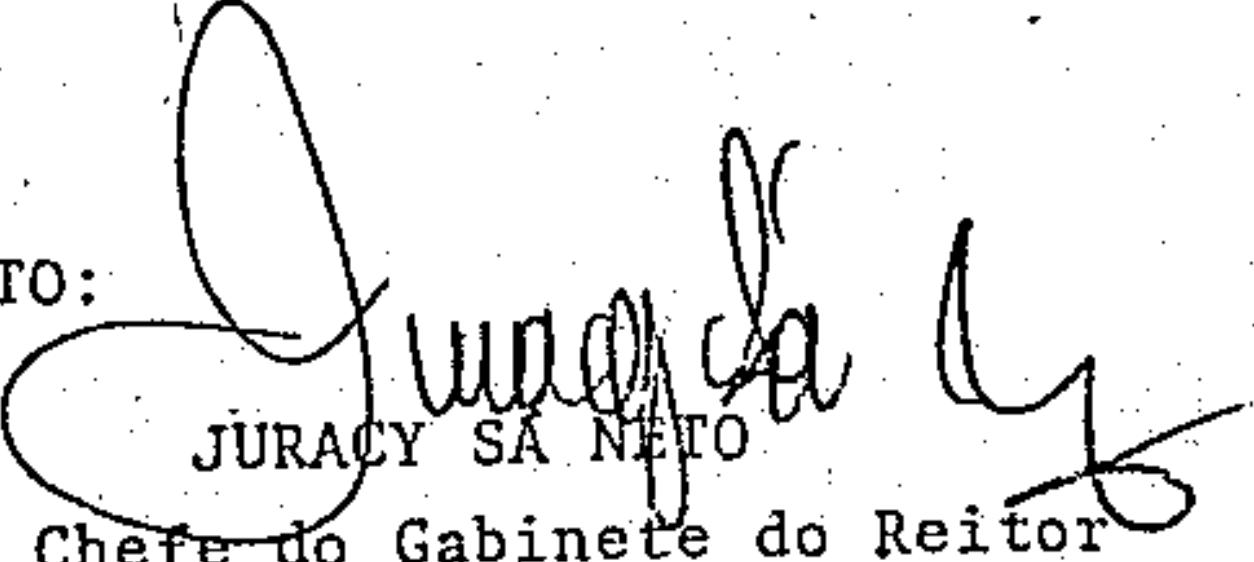
Nos termos do art. 4º da Resolução nº 824, de 1º de fevereiro de 1982, do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, faço saber que se encontram inscritos no Concurso para Professor Auxiliar do Departamento de Informática e Estatística do Centro de Ciências Exatas e Naturais, os candidatos abaixo relacionados:

ADAGENOR LOBATO RIBEIRO
RUY TEIXEIRA FIRMINO
MIGUEL LOPES
ANTONIO VIZEU DA COSTA LIMA JR
ALMIRA ALICE FONSECA ARAÚJO
MAURO WILKENS CAVALCANTE

Belém, 13 de setembro de 1984

Prof. PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE SOUZA
Diretor do Centro de Ciências Exatas
e Naturais

VISTO:


JURACY SÁ NETO
Chefe do Gabinete do Reitor

(Ext. nº 2849 - Reg. nº 10.433 - Dia: 17.09.84)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA FINANCEIRA

VALOR DO ICM DO MÊS

COTA-PARTE DO ICM DOS MUNICÍPIOS REFERENTE
AO PERÍODO: 20.07 À 17.08.84

REGIÃO FISCAL—MUNICÍPIOS	VALOR
1ª REGIÃO FISCAL	1.385.040.387
Ananindeua	148.342.846
Belém	1.185.728.461
Benevides	22.061.244
Cachoeira do Arari	6.085.860
Ponta de Pedras	6.085.860

Salvaterra	3.803.663
Santa Cruz do Arari	4.057.240
Souré	8.875.213
2ª REGIÃO FISCAL	294.403.495
Augusto Corrêa	3.803.663
Bragança	21.807.666
Capanema	69.733.816
Castanhal	78.609.030
Colares	2.535.775
Curuçá	4.310.818
Igarapé-Açu	7.353.748
Inhangapí	3.296.508
Magalhães Barata	2.535.775
Maracanã	5.071.550
Marapanim	3.296.508
Nova Timboteua	4.057.240
Peixe-Boi	2.789.353
Primavera	4.564.395
Salinópolis	5.325.128
Santarém Novo	2.535.775

4 - Segunda-feira, 17

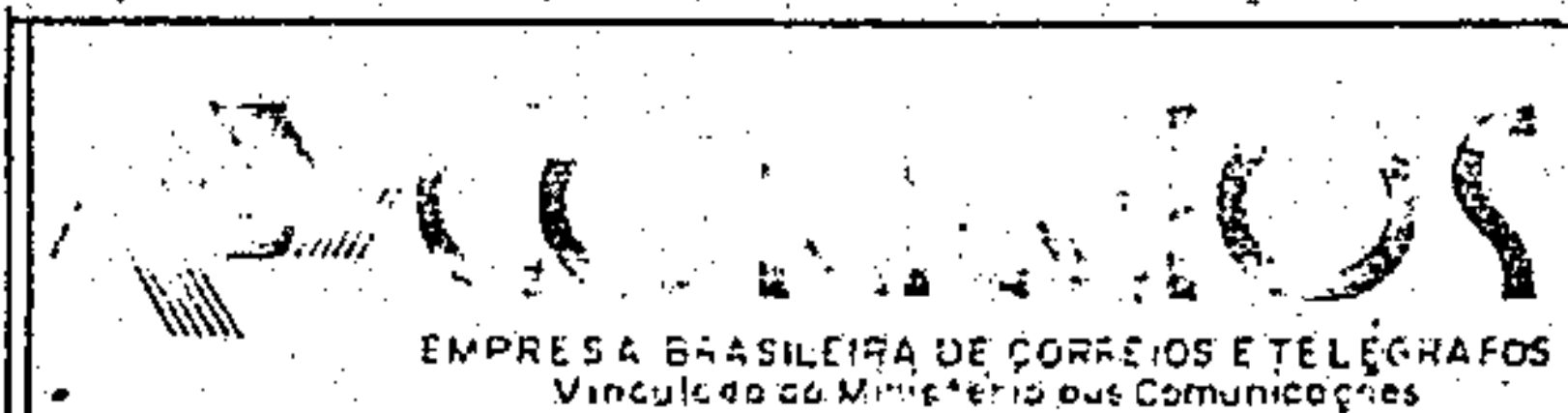
DIÁRIO OFICIAL

Setembro - 1984

Santa Izabel do Pará	34.486.542
Santa Maria do Pará	5.832.283
Santo Antônio do Tauá	9.889.523
São Caetano de Odivelas	3.296.508
São Francisco do Pará	4.057.240
Vigia	6.085.860
Vizeu	9.128.791
3ª REGIÃO FISCAL	123.238.672
Itupiranga	3.803.663
Jacundá	6.085.860
Marabá	48.179.728
São João do Araguaia	9.889.523
Tucuruí	55.279.898
4ª REGIÃO FISCAL	314.943.274
Alenquer	11.157.411
Almeirim	82.159.115
Altamira	54.012.011
Aveiro	4.564.395
Faro	4.057.240
Itaituba	20.539.779
Jurutí	4.310.818
Monte Alegre	10.143.101
Óbidos	10.396.678
Oriximiná	13.439.608
Porto de Móz	3.803.663
Prainha	7.353.748
Santarém	84.948.467
Senador José Porfírio	4.057.240
5ª REGIÃO FISCAL	99.402.386
Afuá	9.889.523
Anajás	6.593.015
Bagre	4.564.395
Breves	27.386.373
Chaves	7.353.748
Curralinho	3.803.663
Gurupá	6.085.860
Melgaço	5.071.550
Oeiras do Pará	3.550.085
Portel	20.032.624
São Sebastião da Boa Vista	5.071.550
6ª REGIÃO FISCAL	103.966.781
Abaetetuba	17.496.849
Acará	8.114.480
Baião	3.803.663
Barcarena	9.889.523
Bujarú	8.875.213
Cametá	10.903.832
Igarapé-Miri	6.846.593
Limoeiro do Ajurú	3.296.508
Mocajuba	3.550.085
Mojú	7.353.748
Muaná	6.339.438
Tomé-Açu	17.496.849
7ª REGIÃO FISCAL	105.234.669
Conceição do Araguaia	27.639.949
Redenção	30.936.457
Rio Maria	6.846.593
Santana do Araguaia	14.200.341
São Félix do Xingú	7.860.903

Xinguara	17.750.426
8ª REGIÃO FISCAL	109.545.487
Bonito	3.296.508
Capitão Poço	11.157.411
Iritula	11.410.988
Qurém	12.425.298
Paragominas	47.418.996
Rondon do Pará	6.085.860
São Domingos do Capim	8.875.213
São Miguel do Guamá	8.875.213
TOTAL GERAL	2.535.775.151

(Ext. Nº 2844 - Reg. Nº 10.428 - Dia 17/09/84)



CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, pela Diretoria Regional do Pará, vem, na melhor forma de direito e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Processo nº TC-010400/84 e conforme Processo nº 00303/IPR/83, do protocolo desta Diretoria, CITAR, RAUDI FERREIRA DOS SANTOS, ex-Auxiliar de Serviços Postais, matrícula 8.451.799-9, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, alegar o que for a bem de seus direitos sobre o débito de Cr\$ 227.474,94 (duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e quatro cruzelros e noventa e quatro centavos), ou recolher aos cofres da ECT a referida quantia, acrescida de juros de mora e correção monetária correspondentes, a partir de 04/08/83, proveniente de apropriação indevida de rendas da Agência Postal de Rurópolis Presidente Médici - Santarém, DR do Pará, conforme foi apurado em Tomada de Contas Especial, quando no exercício das funções de Chefe e Encarregado da Caixa da referida Agência, no período de 01 de março a 04 de agosto de 1983, sob pena de, não o fazendo, serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 11 de setembro de 1984
 JOSÉ EDUARDO REZEK AJUB
 Diretor Regional
 (Ext. nº 2843 - Reg. nº 10427 - Dia 17.09.84)



CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, pela Diretoria Regional do Pará, vem, na melhor forma de direito e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Processo nº TC-10640/84 e conforme Processo nº 00372/IPR/83, do protocolo desta Diretoria, CITAR, RAIMUNDO JOSÉ BENTES DE MATOS, ex-Balconista, matrícula 8.451.132-0, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, alegar o que for a bem de seus direitos sobre o débito no valor de Cr\$ 210.582,95 (duzentos e dez mil, quinhentos e oitenta e dois cruzelros e noventa e cinco centavos), ou recolher aos cofres da ECT a referida quantia, acrescida de juros de mora e correção monetária correspondentes, a partir de 07/10/83, proveniente de apropriação indébita de parte da arrecadação da Agência Postal de Porto Trombetas, jurisdicionada a esta Diretoria, conforme foi apurado em Tomada de Contas Especial, quando no exercício das funções de Chefe e Encarregado da Caixa da referida Agência no período de 01 de julho a 07 de outubro de 1983, sob pena de, não o fazendo, serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 05 de setembro de 1984
 JOSÉ EDUARDO REZEK AJUB
 Diretor Regional
 (Ext. nº 2843 - Reg. nº 10.427 - Dia 17.09.84)



IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN
Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO
Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00

Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00

Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00

Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

CENTRO COMUNITÁRIO DO BAIRRO DO LIVRAMENTO

RESUMO DE ESTATUTO

DENOMINAÇÃO: Centro Comunitário do Bairro do
Livramento.

SEDE E FORO: Trav. Solidade s/n, Bairro do Livramento, vila
de Icoaraci na cidade de Belém, Estado do Pará, República Federati-
va do Brasil.

NATUREZA JURÍDICA: Instituição Civil, de fins não lucrativos.

FINALIDADES: O Centro Comunitário do Bairro do Livramen-
to é de caráter filantrópico humanitário, cultural, educativo e recrea-
tivo; seu objetivo principal é o de auxiliar os menos favorecidos pela
sorte, a infância, a velhice desamparada, os inválidos, os enfermos,
assim como promover a integração de seus associados.

TEMPO DE DURAÇÃO: Indeterminado.

PATRIMÔNIO E RECEITA: Contribuições Sociais; Donativos
recebidos; Produto da venda de material de qualquer natureza;
Recursos provenientes de outras fontes; Promoções e campanhas
sociais.

DISSOLUÇÃO: Em caso de dissolução do Centro Comunitário
do Bairro do Livramento, o Plenário ou Conselho Deliberativo doará
todos os seus bens à Santa Casa de Misericórdia do Pará.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

— Será nulo o ato cometido por qualquer poder do Centro em
inobservância a este Estatuto, responsabilizando os infratores na
forma legal.

— O presente Estatuto só poderá ser emendado ou reformado
após cinco anos de vigência e por solicitação firmada de 1/3 dos
associados no uso de seus direitos.

— As disposições deste Estatuto serão completadas por ins-
tuições, portarias e avisos.

— O presente Estatuto aprovado pelo Plenário de Constitui-
ção do Centro Comunitário do Bairro do Livramento, será registrado
no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Belém e publi-
cado posteriormente no Diário Oficial do Estado do Pará, entrando
em vigor após o registro na forma legal.

— Ficam revogadas as disposições em contrário a este
Estatuto.

(G. Reg. nº 684)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SEÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

EDITAL

De conformidade com o disposto
no art. 58, da Lei nº 4.215, de 24.
04.63, faço público que requereram
inscrição no Quadro de Advogados
do Brasil, os bacharéis em Direito:
JORGE ORLANDO SERIQUE PEREIRA, ODI-
VAL QUARESMA FILHO, NEIDE SARAH LIMA
ROCHA, FERNANDO MANUEL SETTE PIMEN-
TA GODINHO, MARIA DE NAZARÉ RUSSO
SAMPAIO, ZEYLE FERNANDES ARRAES EDNA
JULIA FERNANDES DA SILVA, JOSÉ MA-
RIA LIMA DOS SANTOS PORTO, ROSA FER-
NANDA MORAES DE SOUZA, JOSÉ MARIA
GOMES DA ROCHA, CECÍLIA DE PINA SOA-
RES, CARMEN SYLVIA CARDOSO DA SILVA,
REGINA PAULA PASSOS DA SILVA, EDIVALI
DO PINTO GAMA, IVELISE PINHEIRO PIN-
TO, MARIA DA PAIXÃO CHAVES GONÇALVES,
PAULO CESAR DE LIMA SANTOS, MAMIKO
KOMAYANA, JOSÉ FABIANO DA SILVA, AN-
NELISE BARBOSA DUARTE, RAILDES DE
FÁTIMA JOSÉ DA SILVA, ORLANDO MACI-
EL RODRIGUES, LENICE FONTENELE GO-
MES e HELOISA HELENA BARBOSA CANA

LI; em caráter Suplementar, o Advogado Gilberto Alves. No Quadro de Estagiários, os Acadêmicos de Direito: MARIA JOSÉ MENEZES RIBEIRO DA SILVA, HONORATO LUIZ LIMA NOGUEIRA, IVETE DA COSTA HABER, CLORY MARIA

CIDADE WEMATSU, SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARÁ, em 11.09.1984.

a) FRANCISCO BRASIL MONTEIRO-1º SECRETÁRIO

(Ext. nº 2825, Reg. nº 10.400, Dias: 13, 14 e 17/09/84)

ANÚNCIOS

FAZENDA PIEDADE S. A.
CFC nº 04.257.952/001-46
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Cumprindo disposições Legais e Estatutárias, submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, ficando ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento que se faça necessário. aa) A ADMINISTRAÇÃO.

ATIVO		BALANÇO PATRIMONIAL		PASSIVO	
	1983	1982		1983	1982
CIRCULANTE	7.827.125,33	2.203.058,00	CIRCULANTE	917.361,36	-
DISPONÍVEL	4.218.317,73	2.203.058,00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	87.361,36	-
Caixa	859.007,00	-	CONTAS A PAGAR	89.000,00	-
Bancos C/Vinculada	853.048,00	853.058,00	HONORÁRIOS A PAGAR	750.000,00	-
Bancos C/Movimento	2.506.252,00	1.350.000,00	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	-	2.870.370,00
ESTOQUES	3.608.807,60	-	OUTROS DEBITOS	-	2.870.370,00
REBANHO BUBALINO - EM FORMAÇÃO	3.608.807,60	-	Acionistas e Diretores	-	2.670.370,00
Bezerros/as até 12 meses	3.608.807,60	-	Conselheiros	-	200.000,00
PERMANENTE	307.445.028,30	59.889.599,39	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	314.355.792,33	59.222.287,39
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS	262.449.903,33	56.125.603,48	Capital Social Autorizado	250.000.000,00	200.000.000,00
Terras	136.330.581,14	53.133.508,00	(-)Capital Social a Subscrever	85.000.000,00	135.000.000,00
Obras de Infraestrutura	114.748,99	44.722,00	Capital Social a Integralizar	-	31.362.522,00
Instalações Pecuárias	3.637.175,79	1.417.550,13	Capital Social Integralizado	164.000.000,00	33.637.478,00
Construções Cíveis	4.360.481,64	1.699.455,00	Reservas de Capital	150.355.792,33	25.584.809,39
Veículos	27.961.044,26	-	Corr.Monet. Capital Integralizado	150.355.792,33	25.584.809,39
Máquinas e Motores	14.773.295,20	-			
Equipamentos e Ferramentas	5.091.558,90	-			
Móveis e Utensílios	109.580,70	-			
Rebanho Bubalino	78.288.754,00	-			
Animais de Trabalho	1.076.640,00	170.042,13			
(-)Depreciações Acumuladas	9.294.337,29	3.763.995,91			
DIFERIDO	44.996.125,03	3.018.425,91			
Gastos de Implantação	36.766.591,52	745.570,00			
Estudos e Projetos	8.229.533,51	-			
TOTAL DO ATIVO	315.273.153,69	62.092.657,39	TOTAL DO PASSIVO	315.273.153,69	62.092.657,39

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA GASTOS DE IMPLANTAÇÃO		DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Discriminação	1983	1982	Total	
GASTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS	18.106.663,71	2.305.412,15	-01.01.83-Saldo, Anterior	33.637.478,00
Depreciações	6.377.046,68	170.042,13	-31.01.83-Aum.de Capital	25.000.000,00
Despesas Financeiras	59.561,00	-	-21.03.83-Aum.de Capital	25.000.000,00
Despesas Tributárias	583.737,00	20.600,00	-28.05.83-Aum.de Capital	25.584.809,00
Honorários	4.169.000,00	1.500.000,00	-05.07.83-Aum.de Capital	26.700.000,00
Mortes e Perdas - Rebanho	836.181,40	-	-30.08.83-Aum.de Capital	26.715.191,00
Utilidades e Serviços	6.093.137,63	-	-31.12.83-Aum.de Capital	1.352.522,00
Despesas Gerais	-	614.770,00	-31.12.83-Corr.Monetária	-
RESULTADO DA CORREÇÃO MONETÁRIA	10.915.250,60	713.013,76	SALDO FINAL PAT. LÍQUIDO	164.000.000,00
Saldo Devedor	10.915.250,60	713.013,76		150.355.792,33
TOTAIS	29.021.914,31	3.018.425,91		314.355.792,33

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS	
Discriminação	1983
I - ORIGENS	122.070.010,28
Depreciações	6.377.046,68
Realização Capital Social	104.777.713,00
Resultado Corr. Monetária	10.915.250,60
Aumento Recursos Terceiros	-
II - APLICAÇÕES	117.363.304,31
Aquis. Bens Ativo Imobilizado	81.721.020,00
Aumento Ativo Diferido	32.771.914,31
Redução Exigível Longo Prazo	2.870.370,00
III - CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	4.706.705,97

VARIACÃO NOS COMPONENTES DO CAPITAL CIRCULANTE	
Componentes	1983
- Ativo Circulante	7.827.125,33
- Passivo Circulante	917.361,36
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO	6.909.763,97

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- SEBASTIÃO LÚCIO DA COSTA - Presidente
- JOÃO BASTOS DE SANTANA - Membro
- GUILHERME BASTOS DA COSTA - Membro

DIRETORIA

- SEBASTIÃO LÚCIO DA COSTA - Diretor Presidente
- SEBASTIÃO LÚCIO DA COSTA JUNIOR - Dir. Administrativo

EDVAR RODRIGUES XIMENES
Contador-CRC-LE 3702-1-PA
CPF 620.936.473-87

(T. nº 04482 - Reg. nº 10.440 - Dia: 17.09.84)

S/C COLÉGIO FÊNIX CAIXEIRAL PARAENSE

Resumo da Assembléia Geral do dia 6 de Agosto de 1984 que alterou o Estatuto, Artº 31, aprovada a seguinte redação:

Art. 31 - É permitido ao sócio quotista:
a) Desligar-se da Sociedade desde que o faça através de pedido por escrito e assinado de próprio punho, passando, neste caso, automaticamente, para o patrimônio da Sociedade, o valor simbólico de sua quota;
b) Transferir a sua quota a qualquer pessoa, entidade ou instituição que tenha condições de dar

continuação e dinamismo aos objetivos da Sociedade que são a difusão do ensino, da cultura, da educação física, esportiva, moral, artística, intelectual e da filantropia.

ANTONIO SANCHES PERES

Presidente da Assembléia Geral

(T. Nº 04480 - Reg. Nº 10.435 - Dia: 17/09/84)

FAZENDA PIEDADE S/A. CGC-MF Nº 04.257.952/0001-46. CAPITAL AUTORIZADO Cr\$- 250.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO Cr\$- 164.000.000,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE 16.03.84. HORA, DATA E LOCAL: AS 09:00 HORAS DO DIA 16.03.84, NA SEDE SOCIAL NA CIDADE DE BELÉM, ESTADO DO PARÁ, A AVENIDA BERNARDO SAYÃO, 1.242, PRESENCIA, MESA E ORDEM DO DIA: TOTALIDADE DOS MEMBROS DESTA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, PRESIDENTE: SEBASTIÃO LÚCIO DA COSTA, SECRETÁRIO: JOÃO BASTOS DE SANTANA. EMISSÃO, COLOCAÇÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DE 6.700.000 DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS E 20.000.000 DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS, RESPECTIVAMENTE, Cr\$- 6.700.000,00 E Cr\$ 20.000.000,00, AQUELAS SUBSCRITAS PELOS ATUAIS POSSUIDORES DAQUELES TIPOS DE AÇÕES E ESTAS PELO FINAM, AUTORIZADA PELA SUDAM. POSIÇÃO DO CAPITAL E DELIBERAÇÕES: CAPITAL AUTORIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$- 110.000.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$- 140.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: ORDINÁRIAS Cr\$- 79.000.000,00, PREFERENCIAIS Cr\$- 85.000.000,00. APROVADA POR UNANIMIDADE A Pauta da Ordem do Dia, COM ABSTENÇÃO DOS LEGALMENTE IMPEDIDOS. OS BOLETINS FORAM TODOS SUBSCRITOS. ENCERRAMENTO: COM A LAVRATURA DA PRESENTE ATA, EM RESUMO, EM LIVRO PRÓPRIO DE BELÉM, 30.03.84. AA) SEBASTIÃO LÚCIO DA COSTA, PRESIDENTE; JOÃO BASTOS DE SANTANA, SECRETÁRIO; GUIOMAR BASTOS DA COSTA, MEMBRO. CONFERE COM A ORIGINAL. ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ SOB O Nº 608/84 EM 17.04.84. ALFREDO FERREIRA COELHO, SECRETÁRIO GERAL.

(T. nº 04482 - Reg. nº 10.440 - Dia: 17.09.84)

SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S.A.
- SAVEIRA -

CGC Nº 04.897.666/0001-45
ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 03 DE JULHO DE 1984.

DATA, HORA e LOCAL: 03 (três) de julho de 1984, às 10:00 horas, na sede da sociedade, sita na Av. Senador Lemos, nº 3.153, Belém, Pará, Brasil. QUORUM: Acionistas representando mais de dois terços do capital social votante e o representante do acionista preferencial BANCO DO BRASIL S/A. CONVOCACÃO: Primeira convocação, por edital publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e em "A Província do Pará", dos dias 26, 27 e 28 de junho de 1984. MESA DIRETORIA: Presidente: Raimundo Nonato Pinheiro Gaspar Diretor da empresa; Secretário: Francisco de Sales Pimentel - empregado da empresa. PUBLICAÇÃO: Os anúncios referidos no artigo 133 da Lei 6.404/76 foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará dos dias 22, 23 e 26 de março de 1984 e em "A Província do Pará" dos dias 22, 23 e 24 de março de 1984. ORDEM DO DIA: a) Tomada de conta dos administradores; exame, discussão e votação das demonstrações financeiras; deliberação sobre a destinação do resultado e homologação da distribuição de dividendos, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983; b) aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social, de Cr\$ 558.684.312,00 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e doze cruzeiros) para Cr\$ 1.117.368.624,00 (hum bilhão, cento e dezessete milhões, trezentos e doze cruzeiros), mediante capitalização da correção monetária do capital realizado, com a consequente alteração da redação do "Caput" do art. 4º do Estatuto Social. II - PARTE AGE: a) Ratificar todas as decisões adotadas na AGO e b) Outros assuntos de interesse social. OCORRÊNCIAS: - Atendendo ao pedido de explicação do representante do BANCO DO BRASIL S/A, o senhor Presidente prestou esclarecimentos quanto à destinação do lucro líquido do exercício, proposta pela Diretoria, quanto à possibilidade de retomada das atividades da empresa e quanto à pretensão da administração de vender o terreno onde se situa o parque industrial da empresa e a realocação deste em lote já adquirido no Distrito Industrial de Ananindeua. DELIBERAÇÕES DA AGO: a) Foram aprovadas as contas, as demonstrações financeiras, a destinação dos resultados, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1983, na forma da proposta da administração contida nas demonstrações publicadas no Diário Oficial do Estado do Pará do dia 24 de abril de 1984 e em o jornal "A Província do Pará" do dia 16 de junho de 1984, abstendo-se de votar os legalmente impedidos; b) Foi aprovada a distribuição de dividendos, no importe de Cr\$ 23.977.198,00 (vinte e três milhões, novecentos e setenta e sete mil, cento e noventa e oito cruzeiros), que deverão ser pagos durante o exercício de 1984; c) Foi aprovada a correção da expressão monetária do Capital Social, de Cr\$ 558.684.312,00 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e doze cruzeiros) para Cr\$ 1.117.368.624,00 (hum bilhão, cento e dezessete milhões, trezentos e doze cruzeiros), mediante emissão de 6.700.000 (seis mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros), mediante emissão de 558.684.312 (quinhentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e doze cruzeiros) novas ações, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, que serão distribuídas aos acionistas, a título de bonificação, na proporção das que já possuem. Em consequência, o "Caput" do artigo 4º do Estatuto Social passou a ter a seguinte redação, mantidos inalterados os seus parágrafos: "ART. 4º - A sociedade tem o capital de Cr\$ 1.117.368.624,00 (hum bilhão, cento e dezessete milhões, trezentos e sessenta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros). Dívidas em 597.108.512 ações ordinárias, 54.346.048 ações preferenciais classe "A", 14.926.456 ações preferenciais classe "B" e 450.989.608 ações preferenciais classe "C", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, nominativas ou endossáveis, respeitados os prazos legais de intransferibilidade; e d) Foram mantidos em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais, para cada um, os honorários dos Diretores, para o exercício de 1984. DELIBERAÇÕES DA AGE: a) Foram unanimemente, ratificadas, em todos os seus termos, para todos os fins de direito e integralmente, todas as decisões e deliberações tomadas pela Assembléia Geral Ordinária anterior, realizada cumulativamente com esta. ENCERRAMENTO: Suspensos os trabalhos foi a Ata lavrada, e reabertos os mesmos, lida e aprovada por todos os acionistas presentes. aa) RAIMUNDO NONATO PINHEIRO GASPAR - Presidente; FRANCISCO DE SALES PIMENTEL - Secretário; ALDEBARO KLAUTAU FILHO, Pp. de A.O. GASPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; ARMANDO OLIVEIRA GASPAR FILHO; JOSE GOMES DE MENEZES SA FILHO; Pp. do BANCO DO BRASIL S.A. Lavrada no Livro Próprio.

RAIMUNDO NONATO PINHEIRO GASPAR - Presidente

CPF. 001.899.953-00

FRANCISCO DE SALES PIMENTEL - Secretário

CPF. 004.034.743-53

O presente extrato refere-se à Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 1310-84, em 13.08.84.

(T. n. 04481 - Reg. n. 10.439 - Dia: 17.09.84)

ATLAS FRIGORIFICO S/A
CGCMF nº 05.442.850/0001-63

ATA DA 105ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 1984, às 17:00 (dezesete) horas, na sede da sociedade, no Km 980 da Rodovia PA-150, Santana do Araguaia, Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Atlas Frigorífico S/A, senhores: Carlos Antonio Rocca Eduardo Penteado Lunardelli, James Hogg Hutchinson, João Carlos de Almeida Braga, Pedro Alberto Guimarães e Wilson Lemos de Moraes, todos já qualificados na ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 26.4.84. Os membros do Conselho de Administração, regularmente convocados para a presente reunião, elegeram para presidir os trabalhos o Sr. Wilson Lemos de Moraes, que convidou a mim, James Hogg Hutchinson, para Secretário. Iniciados os trabalhos o Sr. Presidente informou que a presente reunião tinha por finalidade deliberar sobre o exame, discussão e aprovação de uma subscrição de Capital Autorizado, no valor de Cr\$350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), mediante a emissão de 350.000.000 (trezentos e cinquenta milhões) ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelos acionistas da empresa, conforme legislação em vigor, na proporção das ações atualmente possuídas, atendendo proposta da Diretoria. Posta a matéria em discussão e posterior votação, foi a mesma aprovada por unanimidade, ficando desde já autorizada a suspensão da reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas nos Boletins de Subscrição junto aos senhores acionistas, o que mereceu a aprovação dos membros presentes, devendo a mesma continuar, tão logo haja manifestação dos senhores acionistas. Santana do Araguaia, 26 de maio de 1984. Wilson Lemos de Moraes, Presidente da Mesa; James Hogg Hutchinson, Secretário. Carlos Antonio Rocca, Eduardo Penteado Lunardelli, João Carlos de Almeida Braga e Pedro Alberto Guimarães. Esta ata é cópia fiel da transcrição em livro próprio.

JAMES HOGG HUTCHINSON
Secretário

Junta Com.

ATLAS FRIGORIFICO S/A
CGCMF 05.442.850/0001-63
Inscrição Estadual nº 15.081.451-8
Junta Comercial nº 1819/77

Capital Autorizado : Cr\$61.000.000.000,00
Capital Subscrito : Cr\$36.851.396.607,00
Capital Integralizado : Cr\$36.851.396.607,00

ATA DA 109ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 23.07.84

Às 14:00 horas do dia 23.07.84 na sede da sociedade, no Km 980 da Rodovia PA-150, Santana do Araguaia, Pará, reuniram-se os Senhores: Wolfgang Franz José Sauer, Armando Conde, Carlos Antônio Rocca, Eduardo Penteado Lunardelli, Gastão Vidigal Baptista Pereira, James Hogg Hutchinson, João Carlos de Almeida Braga, Jochen Prange, Pedro Alberto Guimarães e Wilson Lemos de Moraes, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Dr. Wolfgang Franz José Sauer, que convidou a mim Armando Conde para Secretário, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.000.000.000 ações preferenciais classe "A", no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$1.000.000.000,00, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme Ofício GS nº 04319/84 de 19 de julho de 1984. A posição do Capital da Sociedade, após o aporte dos recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	25.000.000.000	9.709.817.476	9.709.817.476	9.709.817.476
Pref. "A"	30.000.000.000	26.456.400.742	26.456.400.742	26.456.400.742
Pref. "B"	3.000.000.000	-	-	-
Pref. "C"	3.000.000.000	685.178.389	685.178.389	685.178.389
TOTAIS	61.000.000.000	36.851.396.607	36.851.396.607	36.851.396.607

Em seguida, o Presidente informou que tomará as providências para efetivação da subscrição por parte do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião para obtenção das assinaturas no Boletim de Subscrição pelo FINAM. Reaberta a sessão, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A-BASA, na qualidade de operador do FINAM, havia assinado o referido Boletim de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelos demais membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado. A reunião foi suspensa para lavratura desta ata que lida, foi aprovada e assinada pelos presentes. Santana do Araguaia, 02 de agosto de 1984. Wolfgang Franz José Sauer, Presidente da mesa, Armando Conde, Secretário. James Hogg Hutchinson, Carlos Antonio Rocca, Eduardo Penteado Lunardelli, Gastão Vidigal Baptista Pereira, João Carlos de Almeida Braga, Jochen Prange, Pedro Alberto Guimarães e Wilson Lemos de Moraes. Esta Ata é cópia fiel da transcrição em livro próprio.

ARMANDO CONDE
Secretário

ATLAS FRIGORIFICO S/A
CGC 05.442.850/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"

ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS
"A"	"B" "C"

Capital Autorizado	25.000.000.000	30.000.000.000	3.000.000.000	3.000.000.000
Capital Subscrito	9.709.817.476	24.956.400.742	-	685.178.389
Capital Subscrito n/data	-	1.000.000.000	-	-
Capital a Subscriver	15.290.182.524	4.043.599.258	3.000.000.000	2.314.821.611

T.T.L. 25.000.000.000 30.000.000.000 3.000.000.000 3.000.000.000

Boletim de Subscrição de 1.000.000.000 (Um bilhão) de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor de Cr\$1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, na forma do Decreto Lei nº 1376/74 de 12 de dezembro de 1974, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração do dia 23.7.84.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
			PREF "A"	CR\$
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM	Av. Pres. Vargas nº 800-Belém-PA	1984	1.000.000.000	1.000.000.000,00

Belém (PA) 01 de agosto de 1984

Subscritor:

José Maria Fabricio
Diretor Financeiro

Belém (PA) 01 de agosto de 1984

PAULO ARANTES DO AMARAL

Diretor

CPF: 009.361.728-20

PAULO DE MOURA

Técnico em Contabilidade

CPF: 003.784.993-78

RAIMUNDO JOSÉ CAMPOS

Procurador

CPF: 429.551.228-15

Ata que, por parte da Junta Comercial do Estado do Pará, em reunião de 08/08/84, realizada na sede da JUCEPA, em Belém, PA, às 10h30min, em 08/08/84, a 1ª via da presente Ata de Reunião do Conselho de Administração da CUNEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

(T. n. 04483 - Reg. n. 10.442 - Dia: 17.09.84)

CUNEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
COC. 05.083.092/0001-31

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 1984

Após quatro dias do mês de agosto de 1984, às 16:00 hrs, na sede social da empresa, à Rua Santo Antonio nº 316 sala 1002, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração da CUNEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, com a presença de seus membros abaixo assinados sob a presidência do Sr. Istvan Lantos, que convidou o Sr. Giancarlo Rossi para Secretário. Após declarar iniciados os trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade aprovar a mudança de endereço do seu escritório da Rua Santo Antonio nº 316 sala 1002 para Avenida Presidente Vargas nº 158 - 10º andar, em Belém, PA. Após aprovação unânime dos presentes, este conselho de Administração, autoriza a Diretoria, desde já, a praticar todos os atos administrativos necessários a referida mudança. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente suspendeu a reunião para lavratura desta ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os Senhores Conselheiros presentes. Belém, PA, 04 de agosto de 1984.

Junta Comercial do Estado do Pará

JUCEPA

Secretaria

08/08/84

1ª via da presente Ata de Reunião do Conselho de Administração da CUNEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

(T. n. 04482 - Reg. n. 10.440 - Dia: 17.09.84)

SERRARIA MARAJOARA S.A. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO

CGC-MF Nº 05.458.120/0001-50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para reunirem-se em sua sede social, à Avenida Pedro Álvares Cabral, nº 1.101, nesta capital, no dia 24 de setembro de 1984, às 9:00 horas, em primeira convocação (Art. 135 da Lei 6.404) e às 10:00 horas, em segunda convocação, em Assembléia Geral Extraordinária, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- proposta de alteração dos arts. 22 e 23 dos Estatutos;
- demissão de diretores;
- eleição de novos diretores;
- levantamento físico e contábil, continuidade das atividades da sociedade ou sua dissolução e forma de liquidação;
- outros assuntos de interesse geral.

Belém, 03 de setembro de 1984.

ALBERTO LUIZ BADOTTI

Diretor Vice-Presidente

JOÃO SCHEFER DA SILVA

Diretor Gerente

Na qualidade e condição de acionistas que representam 57,23664% do capital social, com direito a voto, manifestamos nossa integral concordância com a convocação supra.

CATARINA MUSSAK PESCH

ALBERTO LUIZ BADOTTI

COMPANHIA CÉU AZUL DE MADEIRAS

ROSA MARIA LUPEPSA

LUIZ ANDRÉ LUPEPSA

FABIO LUPEPSA

(T. nº 04467, Reg. nº 10.380, Dias: 13, 14 e 17/09/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 627-46-83 - Ação Executiva Hipotecária

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva.: Antonete F. Machado.

Executados: Pedro Paulo Rodrigues Campos e s/esposa Maria José da Silva Campos.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, perfeitamente caracterizada a hipótese prevista pelo artigo 7º da Lei 5741/71 Adjudico ao Exequente o imóvel hipotecado, ficando os Executados exonerados da obrigação de pagar o restante do débito. Decorrido o prazo da Lei, proceda-se a expedição do competente mandado cancelando-se a hipoteca e expeça-se a competente Carta de Adjudicação. P.R.I. Em, 11 de setembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 618-45-83 - Ação Executiva Hipotecária.

Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo

Adva.: Antonete F. Machado.

Executado: Jairo Paiva Farias,

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, tendo sido cumpridas as formalidades legais e perfeitamente caracterizada a hipótese prevista pelo artigo 7º da Lei 5741/71. Adjudico a Exequente o imóvel

hipotecado e descrito a fls. 10, 25 e 25v. exonerando os Executados do pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo da lei, procedida a comprovação do pagamento dos encargos fiscais proceda-se a expedição da competente Carta. P.R.I. Em 29-agosto 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 489-05-83 - Ação de Falência.
Requerente: Pelmex - Com. e Ind. de Móveis Estofados Ltda.
Adv.: Francisco Hosanan Oliveira.
Requerida: Móveis Primor Ltda.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, homologa a desistência manifestada para que produza seus legais efeitos e, em consequência julgo extinto o presente feito o que faço na conformidade do art. 267 item VIII do C.P.C. Pagas as custas, proceda-se a devolução dos documentos mediante as cautelas legais. Dê-se baixa na distribuição e arquite-se. P.R.I. Em, 11 de setembro de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 46-20-83 - Ação de Execução
Exequente: Maria Helena de Oliveira Rayol.
Adv.: Armando Sawada.
Executado: Gilmar Batista da Silva.

Despacho: "Face a certidão expedida pelo Ilmo. Sr. Oficial de Justiça a fls. 40v. proceda-se a expedição de edital para a citação do duplicado consoante requerido a fls. retro com o prazo de vinte (20) dias cumprindo-se os requisitos estabelecidos pelo art. 232 do C.P.C. l."

5ª Vara

Processo nº 234-85-83 - Ação de Execução p/Quantia Certa.
Exequente: Gráfica Santo Antônio Ltda.
Adv.: Ivone Seixas.
Executado: Pedro Paulo Chermont.

Adv.: Maria de Nazaré Conceição.
Despacho: "Recebo a petição de fls. 17 e 18 para fins de o Réu dando-se por citado nomear bens a penhora já que impossível recebê-lo como Embargos autos de garantido o Juízo na conformidade do artigo 737 do C.P.C. Intime-se a Exequente a manifestar-se sobre a nomeação efetuada no prazo legal".

5ª Vara

Processo nº 827-16-84 - Separação Judicial Litigiosa.
Requerente: Raimundo Nonato Paiva Gomes.
Adv.: Antonio Pereira do Santos.
Requerida: Marilena Rodrigues Gomes.
Adv.: Albano Lopes Rodrigues.

Despacho: "Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documento".

5ª Vara

Processo nº 264-11-84 - Ação de Separação Judicial
Requerente: Sonia Sueli Rodrigues Paixão.
Adv.: Adalberto Guimarães Neto.
Requerido: Antonio Mário Paixão.

Despacho: "Tendo a própria A. especificado o endereço do R. e nada havendo que justifique a citação por edital remarco a audiência designada a fls. 02 para o dia 27 do corrente às 9,00 hs. l."

5ª Vara

Processo Apenso - Embargos
Embargante: Armando Moraes dos Santos.
Adv.: Hermenegildo A. Crispino.
Embargado: José Galdeano Alarcon Filho.
Adv.: J.R. Maia Bezerra.

Despacho: "Recebo os Embargos oferecidos. Intime-se o Embargado a contraminutar querendo no prazo legal".

5ª Vara

Processo nº 135/02/83 - Ação de Ratificação de Protesto Lavrado a Bordo.
Requerente: Pedro dos Santos da Silveira.
Adv.: Albertino Santos.

Despacho: "Remarco para o dia 24 de outubro vindouro único disponível às 9,00hs. l."

5ª Vara

Processo nº 335-89-84 - Ação de Execução Forçada.
Exequente: Cemacon - Central de Materiais de Construção Ltda.

Adv.: Maria Madalena Garcia Quitês.
Executado: Eliezer Jayme Levy.

Despacho: "À manifestação sobre avaliação".

5ª Vara

Processo nº Apenso - Autos Cíveis de Embargos.
Embargante: Irany Marques dos Santos.
Adv.: Aluizio Gouveia.

Embargado: Condomínio do Shopping São Braz.
Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araújo.

Despacho: "À conta consoante o requerido a fls. retro".

5ª Vara

Processo nº 296-04-84 - Ação de Falência.
Requerente: Indústrias Jossan S/A.
Adv.: Maria Socorro Araújo Santiago.
Requerida: Bricol - Brito Representações Ltda. - Bio Preto.
Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público. Conclusos".

5ª Vara

Processo nº 401-37-83 - Ação Executiva Hipotecária
Exequente: Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo
Adv.: Antônete F. Machado.
Executado: Edvaldo Silva Bezerra.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, tendo sido cumpridas as formalidades legais e perfeitamente caracterizada a hipótese prevista pelo art. 7º da Lei 5741/71. Adjudico o imóvel descrito a fls. 22 a Exequente ficando o Executado desobrigado do pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo da lei procedida a juntada do comprovante dos encargos fiscais, expeça-se a competente Carta de Adjucação. P.R.I. Em, 29.08.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 264-63-84 - Ação de Execução.
Exequente: Banca Brasileiro de Descontos S/A.
Adv.: Carlos Alberto Serra de Souza.
Executados: Juracy Ferreira da Silva e Ophir Nobre da Silva.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, homologa por sentença a desistência expressa a fls. 12 para que produza seus legais efeitos e, em consequência julgo extinto o presente processo o que faço na conformidade do artigo 267, item VIII do C.P.C. Pagas as custas, proceda-se a devolução dos documentos mediante as cautelas devidas, dê-se baixa na Distribuição e Arquite-se. P.R.I. Em 30-agosto 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 45-18-83 - Ação Executiva Hipotecária
Exequente: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.
Adv.: Wilton Nery.

Executados: Carlos Alberto Pereira Montenegro e s/mulher Lúcia Pinheiro Monteiro.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, tendo sido cumpridas as formalidades legais estando perfeitamente caracterizada a hipótese prevista pelo artigo 7º da Lei 5741/71. Adjudico o imóvel penhorado consoante auto lavrado a fls. 44 ao Exequente ficando os Executados desobrigados do pagamento do restante do débito. Decorrido o prazo da lei procedida a juntada de comprovantes do pagamento dos encargos fiscais proceda-se a expedição da competente Carta. P.R.I. Em 29-08-84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 273-04-84 - Conversão de Separação Judicial em Ação de Divórcio.

Requerente: Raimundo Nonato Garcez Lino.
Adv.: José Araújo de Figueiredo.
Requerida: Maria da Graça Alves de Araújo.
Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª Vara

Processo nº 287-07 - Ação de Separação Litigiosa.
Requerente: Mirta Vitória Cardoso Rodrigues.
Adv.: José Augusto Potiguar.
Requerido: Francisco Ribeiro Rodrigues.
Despacho: "Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público conclusos".

5ª Vara

Processo nº 343-06-84 - Autos Cíveis de Arrolamento.
Inventariante: Sílvia da Silva Cruz.
Adv.: Silvestre de Jesus Ferreira.
Inventariado: José Luciano Fernandes da Silva.
Despacho: "Intime-se o inventariante a proceder a juntada do comprovante de encargos fiscais e oficie-se a Delegacia de Receita Federal solicitando informações sobre a situação do espólio. l."

6ª Vara

Processo nº 514-07-83 - Ação Sumaríssima.
Requerente: Albenize Gatto Cerqueira.
Adv.: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira.
Requerido: Raimundo Macedo.
Adv.: Elias Pinto de Almeida, Ana Leão Lobato.
Despacho: "Encaminhe-se a Egrégia Corte em vista de ter ficado provado o pagamento do preparo no tempo hábil. Assim sendo torna sem efeito o despacho de fls. 99".

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM.

JUÍZA: DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1984

Proc. nº 1.960/83 - Ação de Reintegração de Posse. Autor: Rubens Nascimento Mota. Réus: Eudocil da Fonseca Ferreira e outro. Advogados: Drs. Rubens N. Mota e Jorge F. Neto. Despacho: Intime-se o perito do Juízo e assistente técnico indicado para prestarem o compromisso legal no próximo dia 18 de setembro, às 10 horas. Belém, 04 de setembro de 1984. (a) Sônia Maria Macedo Parente.

Belém, 12 de setembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM. JUIZA: DRA. RUTÉA FORTES.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1984.

Processo nº 2.532/84 de Curatela. Requerente: Curadoria Geral de Interditos. Requerida: Maria Lúcia Maciel Pereira. Despacho: Designo o dia 13 do corrente, às 10 hs., p/a audiência, observadas as formalidades legais.

Proc. nº 2.335/84 - Execução. Exequente: Senauto - Senador Automóveis Ltda. Executada: Construtora Industrial Mendes Ltda. Advogados: Drs. Teodomiro C. Filho e José Maria do Nascimento. Despacho: Vistos, etc. Atendendo a que o pagamento do débito e seus acréscimos legais, já foi efetuado pela devedora, conforme certidão do escrivão, satisfeita, assim, a pretensão aduzida em Juízo pela credora, Julgo extinta a presente execução, "ex-vi" o disposto nos arts. 651, 794, I e 795 do Cod. de Proc. Civil. Expeça-se mandado de levantamento da penhora, fazendo-se entrega do objeto da penhora a executada. P.I.R. Custas na forma da Lei.

Proc. nº 2.507/84-DE EXECUÇÃO. EXEQUENTE: Sul Brasileiro, Crédito, Fin. e Investimento S/A. Executados: Maria Alice de Nazareth Mergulhão Pirker e outros. Advogado: Dr. Carlos Ferro. Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência de fls. 15, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pagas as custas, após a conta, desentranhem-se os documentos, contra recibo nos autos. P.R.I.

Proc. nº 2.529/84-Execução. Exequente: Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva. Executados: Aldo Massari e sua mulher. Advogados: Drs. Carlos Affonso e Ione Arrais. Despacho: Prescreve o art. 1º da lei nº 6.899, de 8.4.81, que a correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários. O título que se está executando, é decisão judicial, datada de 04.12.81, data a partir da qual deve incidir a correção monetária, que por sua vez, deverá ser calculada na forma prevista no art. 1º do Decreto nº 86.649, e 25.11.81, que regulamentou a lei supra-citada. Assim, baixem os autos à Contadora, para os cálculos estabelecidos consoante acima se dispõe.

Proc. nº 2.010/83-A. Embargos à Execução. Embargante: Doina de Oliveira Leitão. Embargado: Escritório de Advocacia Paulo Lamarão S/C. Advogados: Drs. Benedito B. Martins e Paulo Lamarão. Despacho: Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossos respeitosos cumprimentos.

Proc. nº 2.389/84-De Inventário dos bens deixados por falecimento de Isidoro Nessim Crespim. Inventariante: Marcos José Crespim. Advogados: Drs. Edilson Dantas e A. Airton Ribeiro. Despacho: "Prove a requerente o alegado às fls. 15 e 49, quanto o alegado testamento cuja tramitação pela 11ª Vara Cível". "Defiro o requerimento de fls. 15. Seja sobrestado o processo de inventário".

Proc. nº 2.086/83-De Nunciação de Obra Nova. Autor: Condomínio do Edifício Maria Tudor. Réus: Alberto dos Santos Mello e sua mulher. Advogados: Drs. Rosomiro Arrais e Nelson P. Medrado. Despacho: Antes de apreciar os petítórios, defiro o requerimento de fls. 120, do Dr. perito do Juízo. Deposite o autor, no prazo de cinco dias a quantia de Cr\$-60.000,00, p/complementação dos honorários.

Belém, 12 de setembro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA. ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Comercial J. Farinelli Ltda. Devedor: Antonio Vallinoto Neto. Despacho: "Sobre a conta de fls. 76, digam as partes, no prazo comum de quarenta e oito (48) horas". (12/09/84). Advogados: Drs. Rosomiro Arrais, Jacyra Moraes Rabelo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco Mercantil de Crédito S/A. Devedores: Colonial Veículos Ltda. e Barbosa Leal Ltda. Sentença: "Vistos, etc... Considerando que as devedoras satisfizeram a obrigação para com a credora, ocorrendo a liquidação do débito das mesmas, como se vê do recibo de fls. 29, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, extinta esta execução que, no valor de Cr\$ 7.992.000,00, Banco Mercantil de Crédito S/A., propôs contra Colonial Veículos Ltda. e Barbosa Leal Ltda., desconstituindo-se e ficando sem efeito, assim, a penhora descrita em o auto de fls. 16. Custas "ex lege". Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". (12/09/84). Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Luiz da Cruz Loureiro.

2ª Vara Cível e Comércio. APREENSÃO E DEPÓSITO. Autora: Mesbla S/A. Réu: Alberto Antonio Couto. Despacho: "Defiro liminarmente, a apreensão e depósito do veículo descrito na inicial, determinando seja expedido o competente mandado. Feito o depósito, seja citado o réu para, dentro em cinco (5) dias, querendo, contestar a ação ou requerer o que de direito. Para a vistoria do veículo em apreço, nomeio perito o Engenheiro Hildegarde Bentes Fortunato, residente, nesta cidade, à Rua Aristides Lobo, nº 549, o qual deverá descrever-lhe o estado, individuando-o com todos os característicos e arbitrar o seu valor atual". (12/09/84). Advogado: Dr. Humberto H. de Vasconcelos.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Construtora Petrola Ltda. Agravada: Ferreira Construção Indústria e Comércio Ltda. Despacho: "Recebo o agravo e defiro a sua formação. Intime-se a agravada para, em cinco (5) dias, indicar as peças dos autos, de que pretenda traslado, e juntar documentos". (12/09/84). Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Anápolis, Estado de Goiás. Execução. Credora: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Devedoras: Renovadora de Pneus Triângulo Ltda. e outros. Despacho: "Cumpra-se a precatória, para o que determino seja expedido o competente mandado de citação e penhora". (12/09/84). Advogado: Dr. Oton Teles de Oliveira.

2ª Vara Cível - Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Carlos Nagib Massoud. Requerente: Gilda do Amaral Massoud. Despacho: "Manifeste-se, preliminarmente, a requerente, informando se é a única filha do interditando ou se este possui outros filhos e, neste caso, mencionando nomes e identidade de todos eles". (12/09/84). Advogado: Dr. José Ney de Siqueira Mendes.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Autores: Marcilio Ferreira dos Santos e Juraci Amaral dos Santos. Ré: Construtora Habitaré Ltda. Despacho: "Manifeste-se a ré, em específico, sobre a caução que pretende prestar". (12/09/84). Advogados: Drs. Abraham Assayag, Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara Cível e Órfãos. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Autores: Abel Martins de Souza Leão e Adellina Sardo Martins - menores, representados por seu tutor Benedito de Souza Leão. Réu: Manoel Sardo de Souza Leão. Despacho: "Submeta-se à impugnação de fls. 126 à consideração do Senhor Contador do Juízo, para a reforma ou não do cálculo de fls. 121". (12/09/84). Advogados: Drs. Ophir José Novaes Coutinho, Glairson Figueiredo.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Antonio Maciel Braga. Devedor: Paulo Martins Ramalho. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 30, remarcando, para o dia 04 do mês de outubro entrante, às 11:00 horas, à praça em que deverá ser vendido o bem imóvel penhorado em garantia desta execução". (12/09/84). Advogados: Drs. João Paulo de A. Couto Alves, Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Gildázio Coelho Silva. Réu: Mário Meireles Pires. Despacho: "Seja o réu citado para, no prazo de quinze (15) dias: — declarar, nos autos, que concorda com o pedido de desocupação do prédio do autor, para que se aplique o disposto em o parágrafo 4º do artigo 53 da Lei nº 6.649, de 16.05.1979; ou — oferecer a contestação que tiver". (12/09/84). Advogado: Dr. Jorge Luiz Borba Costa.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. (Execução de Sentença). Autora: E. Carvalho & Cia. Ré: Palmitec Indústria & Comércio de Conservas e Gêneros Alimentícios Ltda. Despacho: "Sobre a conta de fls. 58, digam as partes, no prazo comum de cinco (5) dias". (12/09/84). Advogados: Drs. Juramir Barbosa de Oliveira, Maria Rosângela da Silva Santana.

2ª Vara Cível e Comércio. FALÊNCIA. Autora: Castrol do Brasil S/A. Indústria e Comércio. Ré: Parquet Paulista da Amazônia S/A. Despacho: "Sobre o Ofício de fls. 88, diga a credora, querendo o que de direito, no prazo de cinco (5) dias". (12/09/84).

Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Elias Pinto de Almeida, Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariado: Almor de Freitas Silva. Inventariante: Terezinha Neves Silva. Despacho: "Baixem os autos ao Senhor Partidor do Juízo, a quem competir a distribuição, para organizar o esboço de partilha, observando, a rigor, a proposta de fls. 58, formulada pela viúva meeira e pelos herdeiros". (11/09/84). Advogado: Dr. Raimundo N. F. Albuquerque.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: Anna da Silva Magno. Inventariante: Noélia Magno Menezes. Despacho: "Manifestem-se as partes sobre qual dos herdeiros deve substituir a Senhora Noélia Magno Menezes como inventariante, observadas as disposições dos itens II e III do artigo 990 do Código de Processo Civil". (11/09/84). Advogados: Drs. Djalma de Oliveira Farias, Camillo Silva Montenegro Duarte, Suzana Christina Dias da Silva, Paulo de Tarso Dias Klautau.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariado: Elío Lopes de Souza. Inventariante: Wladimir Rebelo de Souza. Despacho: "Sobre o esboço de fls. 76, diga o representante do Ministério Público, no prazo de cinco (5) dias". (12/09/84). Advogado: Dr. Raimundo Teixeira de Souza.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Luiz do Valle Miranda. Inventariante: José Maria Alves de Azevedo. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis dos herdeiros e do representante do Ministério Público, defiro o pedido de fls. 363, determinando seja expedido o competente alvará de autenticação". (12/09/84). Advogados: Drs. Pedro Bentes Pinheiro, Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Fernando Ferreira Pinheiro. Inventariante: Helena Nunes Pinheiro. Despacho: "Considerando os pareceres favoráveis de fls. 46 verso, defiro, o pedido de fls. 45, determinando seja expedido o competente alvará de autorização. Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para a elaboração do cálculo do imposto de transmissão a título de morte". (12/09/84). Advogado: Dr. Ernani Augusto Andrade Barbary.

2ª Vara Cível - Órfão. INVENTÁRIO. Inventariado: Antonio Rodrigues. Inventariante: Izele Vicência Barata Rodrigues. Despacho: "Sejam citados, para os termos do inventário e partilha, os representantes da Fazenda Pública Estadual e do Ministério Público, devendo o Senhor Escrivão do Feito proceder como determina o parágrafo 4º do artigo 999 do Código de Processo Civil. Sobre as primeiras declarações, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público". (12/09/84). Advogados: Drs. José da Rocha Moreira, Milton F. Chagas.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Rubi Modas Ltda. Devedora: Nair Amorim de Oliveira Melo. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (12/09/84). Advogada: Dra. Maria Aparecida Vidigal de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Expresso Amazônico Ltda. Devedora: Enel - Engenharia Sociedade Anônima. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (12/09/84). Advogado: Dr. José Bosco de Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. BUSCA E APREENSÃO. Autora: Banco Bradesco de Investimento S/A. Ré: Aripuanã Madeiras Ltda. Despacho: "Sobre a manifestação de fls. 37/39, diga à autora." (12/09/84). Advogados: Drs. Carlos Platilha, Carlos Alberto Serra de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: Evandro Rodrigues Alves. Réus: Danatila Arlete da Silva Vaz e Manoel Rosendo da Silva Vaz. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 21, determinando baixem os autos, ao Cartório do Distribuidor do Juízo, para a devida redistribuição ao Juízo competente". (12/09/84). Advogado: Dr. Wilson Velasco.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Olivetti do Brasil Sociedade Anônima. Devedora: Oceano Comércio Indústrias Reunidas Ltda. Despacho: "Seja citada a devedora para, dentro de vinte e quatro (24) horas, apresentar defesa". (12/09/84). Advogada: Dra. Vera Calandrini.

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Inventariante. Despacho: "Nos termos do artigo 990, I, do Código de Processo Civil, nomeio, pela sua condição de cônjuge supérstite, a requerente Ruthe da Silva Coimbra, inventariante dos bens deixados por falecimento de Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra. Seja prestado, pela nomeada, dentro de cinco (5) dias, o necessário compromisso, devendo ela, no prazo prescrito pelo artigo 993, "caput", do Código de Processo Civil, fazer as primeiras declarações". (12/09/84). Advogado: Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Domingos Sávio de Oliveira. Embargada: Agropecuária

do Olho D'Água Ltda. Despacho: "Cumpra a credora embargada, no prazo improrrogável de cinco (5) dias, a determinação constante do despacho de fls. 72". (12/09/84). Advogados: Drs. Osvaldo Nascimento Genú, Paulo Lamarão, Aylton Pinheiro.

Belém-Pa., 12 de setembro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1984 - 4ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

Petição de: Mário Acatauassú Nunes, por seu Advogado Dr. Jacob José da Silva, requerendo nova expedição do Alvará nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por Maria dos Anjos Domingues Nunes.

3ª VARA

Petição de: Cinema de Arte do Pará Ltda., por seu Advogado Dr. Raimundo Costa, requerendo que seja depositado em Carteira de Poupança o valor correspondente ao mês de agosto de 1984 nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição e Empresa Brasileira de Filmes - EMBRAFILME.

Desp.: N.A. Sim, com as cautelas legais.

4ª VARA

Petição de: Trianas - Transportes e Com. Ltda., por seu Advogado Dr. Valdemar da Silva, dizendo que não concorda com o valor dos honorários cobrados pelo perito, solicitando que os mesmos sejam arbitrados pelo Juízo nos autos da Ação de Medida Cautelar que lhe move Eidai do Brasil Madeiras S/A.

8ª VARA

Proc. nº 235/84 CARTA PRECATÓRIA

Deprec.: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível - SP.

Deprec.: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível - Bel-Pa.

Desp.: Contados e preparados, conclusos.

11ª VARA

Proc. nº 88/82 INVENTÁRIO

Inv.: Silvio Fabiano Rodrigues Gonçalves (Adv. Humberto Lima)

Inv.: Iraneide Rodrigues Gonçalves

Herd.: Wilson Rodrigues Gonçalves e Almeida Gonçalves do Amaral (Adv. Lucio Vespasiano do Amaral)

Herd.: Antônio Maria Rodrigues Gonçalves (Adva. Evangelina Farah)

Herd.: Eunice Alves da Silva Gonçalves (Adv. Adalberto Ambrósio de Souza)

Desp.: Digam todos os interessados, no prazo de cinco (5) dias, sobre o requerido pelo inventariante no pedido de fls. 200. Intimem-se.

OBS.: Republicado por incorreção.

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1984

JUÍZO DA 6ª VARA

Requerimento de Companhia Amazônia Técnica de Engenharia - CATE, por seu Advogado, na Ação de Execução que move contra Luiz Sérgio Salviano Rodrigues, requerendo seja oficiado à TELEPARÁ solicitando informação se o telefone pertence ao executado - Adv. Leogênio Gonçalves Gomes.

OBS.: Recebido em 11/09/84

Requerimento de ENCOL S/A., por seu Advogado, na Ação de Execução que move contra Elza da Silva Rocha, requerendo seja o Oficial de Justiça intimado a devolver o mandado - Adv. Alberto Freitas.

OBS.: Recebido em 11/09/84.

Requerimento de Luiz Carlos Nunes de Miranda, por seu Advogado, na Ação de Alimentos que lhe move Ana Domingas Lopes Rodrigues, requerendo seja remarcado dia e hora para a nova audiência - Adv. Wilson Gaia Farias.

OBS.: Recebido em 10/09/84

EXECUÇÃO

Requerente: - EMBALA - Empresa de Embalagens - Adv. Maurício D'Orsi

Requerido: - PALMAZON - Palmeiras da Amazônia

Despacho: - Oficie-se aos bancos indicados solicitando o saldo de contas do devedor.

Requerimento de Izabel Osório, na qualidade de curadora ao vínculo em que é requerente Otávio Raimundo Fonseca Azevedo, apresentando memorial.

OBS.: Recebido em 11/09/84.

Requerimento de Amazon Modal, por seu Advogado, na Ação de Falência contra Palmitec Ltda., dizendo que os conhecimentos foram entregues à requerida. - Adv. Maria Alice Simião da Costa.

OBS.: Recebido em 12/09/84.

Requerimento de Maria de Nazaré Nogueira Abreu e Francisco Henrique da Silva Abreu, por seus Advogados, requerendo a homologação do acordo - Adv. Ferdinando V. Amazonas.

OBS.: Recebido em 12/09/84.

Requerimento de Aristeu Teixeira de Castro, por seu Advogado, na Ação de Divórcio que move contra Joana Holanda de Castro, requerendo o prosseguimento do feito - Adv. Oswaldo Silva.

OBS.: Recebido em 12/09/84.

JUIZO DA 11ª VARA

Requerimento de Maria de Nazaré Rodrigues da Silva, por seu Advogado, na Ação de Reintegração de Posse movida por Maria Helena Lima Monteiro, requerendo a homologação do cálculo, para fins de execução - Adv. José Humberto Lima.

OBS.: Recebido em 04/09/84.

JUIZO DA 6ª VARA - EXECUÇÃO

Requerente: - Maria Raimunda da Costa - Adv. Maria Alfa Valente

Requerida: - Maria de Belém Albuquerque

Despacho: - Junte-se o documento original.

EXECUÇÃO

Requerente: - ENCOL S/A. - Adv. Alberto de Lima Freitas

Requerida: - Elza da Silva Rocha

Despacho: - Como requer. Intime-se.

EXECUÇÃO

Requerente: - CATE - Cia. Amazônica - Adv. Leogênio Gomes.

Requerido: - Luiz Sérgio Salviano Rodrigues

Despacho: - Para que seja atendido o pedido é preciso prova de citação do requerido.

EXECUÇÃO

Requerente: - Siderúrgica Açonorte S/A. - Adv. Maurício Cordovil D'Orsi

Requerida: - ENEL Engenharia S/A.

Despacho: - Cite-se.

ALVARÁ

Requerente: - Chafina Lorentz Rebelo - Adv. João Diogo Moreira

Despacho: - Devolva-se ao curador de família para cumprimento do que dispõe o artigo 22, item II da Lei Complementar 40 de 14/12/81.

C. PRECATÓRIA

Requerente: - Banco do Estado do Maranhão

Requerida: - Saney Ltda. e outros

Despacho: - Cumpra-se.

GUARDA DE MENOR

Requerente: - Fernando Montenegro de Moraes - Adv. Jandira Oliveira

Requerida: - Noemi Brelaz Nunes

Despacho: - Junte-se os documentos necessários ao pedido inicial.

FALÊNCIA

Requerente: - Amazon Modal - Adv. Maria Alice Simião da Costa

Requerida: - PALMITEC Ltda.

Despacho: - Cumpra-se o despacho de fls. 16.

INDENIZAÇÃO

Requerente: - Waldemir Ferreira da Silva - Adv. Benjamim L. Rayol.

Requerida: - Rápido Excelsior - Adv. Cleómenes Sirotheau

Despacho: - Recebo a apelação nos seus efeitos legais, vista à apelada.

MARIA INEZ BARATA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO: - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 12. SETEMBRO. 1984
RESENHA Nº 146/84

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA.

Proc. nº 7296 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Separanda: - Maria Gorete Arbage de Melo - Adv. Dr. José E. de Souza

Separando: - Artemidoro Cabral de Melo Júnior - Adv. Dra. Beatriz Dias Fernandes.

Desp.: Declaro saneado o processo, deferindo as provas requeridas. Designo o dia 19 de outubro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Intime-se as partes e as testemunhas arroladas. Notifique-se o representante do Ministério Público.

Proc. nº 7268 - DIVÓRCIO

Divorciando: - Rocimar Miranda Santos - Adv. Dr. Artemis Leite da Silva

Divorcianda: - Neuza Manito dos Santos - Adv. Dr. Rubens Nascimento Mota

Desp.: parte final da sentença - ... Pelo exposto: Com fundamento no art. 40 e seu § 2º da Lei nº 6.515 de 26 de dezembro de 1977, combinados com o art. 1.122 § 1º do C.P.C., homologo por sentença, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo de fls. 54. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório competente para as averbações de estilo. Custas. P.R.I.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA.

Proc. nº 7844 - EXECUÇÃO

Exequente: - Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. - Adv. Dr. Orlando Fonseca

Executada: - Maria de Jesus Mendes

Desp.: Como requer, determino a desativação e solicite-se informação a respeito do valor do bem penhorado.

PROCESSOS VINDO DA CONTADORA DO JUIZO:

Proc. nº 7807 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - 7ª VARA

Separandos: - Mário Edson Teles Amador e Adimar Bahia Amador - Adv. Dr. Jacob José da Silva.

Proc. nº 5766 - ARROLAMENTO - 3ª VARA

Arrolante: - Iraci de Jesus Santos - Adv. Dr. César Zacarias Martyres

Arrolados: - Maria Celeste Pereira dos Santos e Moacir de Jesus Pereira dos Santos.

Dra. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7870 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Separanda: - Dinair Silva da Mota - Adv. Dr. José Antonio Coelho

Separando: - Orlando Álvaro da Mota - Adv. Dr. José Maria P. da Silva

Desp.: - Manifeste-se à autora sobre a contestação e documentos.

Proc. nº 7901 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA

Separanda: - Constância da Costa Pacheco - Adv. Dra. Nazaré H. Lira

Separando: - Carlos Alberto da Silva Pacheco

Desp.: - À manifestação do digno representante do Ministério Público.

a) ILEGÍVEL

p/SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE
Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 12/09/1984
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃ: ANA DA MATTA LOBATO

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4019/84

AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO
Req.: - Ubirajara Ferreira de Brito (Adv. Paulo Marcolino de Santana)

Req.: - Ma. dos Anjos Silva de Brito

Desp.: - Com vistas ao Representante do Ministério Público

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3581/84 AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Req.: - João Bosco V. de Miranda (Adv. Orlando Fonseca)

Req.: - Ceres Charles Platon de Miranda

Desp.: - Homologo por sentença, para que produzam seus efeitos de direito, o acordo de fls. 2, ratificado às fls. 10 e decreto a separação consensual do casal acima qualificado com fundamento no art. 4º da Lei nº 6515/77. Registre-se e expeça-se mandado de averbação, observadas as formalidades legais. Custas da Lei. P.I.R.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3113/83 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE

PATERNIDADE

Req.: - Heitor de Souza Freitas (Adv. Fernando Wanzeler)

Req.: - Berenice de Almeida Lima (Adv. Flávio Maroja)

Desp.: - Autue-se em apartado o incidente de falsidade, apensando-se ao processo principal, conclusos.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 962/81 AÇÃO ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO
Req.: - Eliete Pimentel do Amaral Lirio (Adv. Virgílio José da
Costa)

Req.: - Francisco de Assis Lima do A. Lirio (Adv. Rui Bahia)
Desp.: - Remarco a audiência para o dia 17 de outubro, às
10:30 horas. Intime-se.

JUÍZO DA 8ª VARA

Processo nº 4073/84 AÇÃO DE ALIMENTOS
Req.: - Olinda da Costa Cavalcante (Adv. José Acreano
Brasil)

Req.: - João Ranulfo de Almeida Cavalcante (Adva. Ma.
Joaquina Pereira)
Desp.: - Fale à autora.

JUÍZO DA 15ª VARA

Processo nº.../1972 AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO
DE DECRETO GOVERNAMENTAL

Req.: - Agro Pecuária Poraporã S/A. (Adv. Orlando Jun-
queira Franco)

Req.: - Estado do Pará (Adv. Benedito Monteiro).
Desp.: - À conta, dizendo os interessados sobre a mesma.
Após conclusos.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 12.09.84
SÉTIMA VARA

DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: Maria Terezinha Braga Sampaio (Adv. José A.
Figueiredo)

Requerido: João Alberto de Oliveira Coelho de Souza (Adv.
Ulisses Coelho de Souza)

Despacho na petição da autora: "A., em apenso. Ao
contador para elaborar o cálculo. Belém, 12.09.84. a) Sonia Maria
Parente".

OITAVA VARA

SUMARÍSSIMA

Requerente: Condomínio Edifício Manoel Pinto da Silva
(Adv. Ademar Lima)

Requerido: Antonio José Dantas Ribeiro
Despacho: "Designo o dia 24 de outubro, às 10,00 horas
para a instrução e julgamento. As partes deverão comparecer no
ato. Cite-se o duplicado para todos os fins de direito. Cumpra-se.
Belém, 12.09.84 a) Clímenie Araújo Pontes".

NONA VARA

ARRIESTO

Requerente: Bira Comércio de Veículos Ltda. (Adv. Djalma
Farias)

Requerido: Manoel Suami Nogueira
Sentença (trecho final) "... Expeça-se mandado de arresto
de tantos bens quantos bastem à cobertura do débito. Cite-se para
contestar em cinco (5) dias, indicando provas (art. 802),
presumindo-se aceitas como verdadeiros os fatos alegados pelo
requerente, caso não haja contestação. A requerente deverá propor
em 30 dias contados da data da efetivação do arresto, a ação
cabível. Belém, 12.09.84 a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".
DIVÓRCIO

Requerentes: José Trindade Rodrigues e Dalila da Silva
Rodrigues (Adva. Wilma Galvão)

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões
acima expostas, julgo procedente a presente ação e Decreto o
divórcio do casal José Trindade Rodrigues e Dalila da Silva
Rodrigues, expedindo-se o competente mandado de averbação.
P.I.R. Belém, 12.09.84 a) Maria Lúcia Santos.

Cartório Gueiros

THEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 12.09.84

7ª Vara - Proc. nº 005/82 — DIVÓRCIO

Reqte: José Roberto da Silva Negrão

Adva. Edith da Conceição Rodrigues Lobo

Reqda: Hilda Maria Bastos da Silva Negrão

Adv. Pedro Lima (Assistência Judiciária)

Despacho: Diga o autor as provas que pretende produzir na
audiência de instrução e julgamento. Belém, 10.09.84. (a) Sonia
Maria de Macêdo Parente.

9ª VARA — COBRANÇA DE AUTOS

Reqte: Aldo Henrique de Oliveira

Adv: Nathanael Farias Leitão

Reqdo: Fernando Gonçalves

Despacho: Certifique o Dr. Escrivão se o requerido se
manifestou ou não nos autos. 10.09.84. (a) Maria Lúcia Gomes
Marco dos Santos.

10ª Vara - Proc. nº 275/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: R. Vieira

Adv.: Adel Sleiman Banna

Execdo: Otávio Nunes Costa

Despacho: Não tendo sido embargada a execução, arbitro
em 10% sobre o valor da causa os honorários do advogado da A.
Prossiga-se na execução. 11.09.84 (a) Izabel Vidal de Negreiros
Leão.

10ª Vara - Proc. nº 344/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Sul Brasileiro - Crédito, Financiamento e Investi-
mento

Adv.: Carlos Ferro

Execda: Maria Helena Venâncio da Silva

Despacho: Junte o original do contrato, 11.09.84. (a) Izabel
Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 052/83 — EXECUÇÃO

Exeqte: Fernando Antonio Vieira Capucho

Adv.: Rosomiro Arrais

Execdo: Raimundo Brito Palheta

Despacho: Este Juízo quer que o autor manifeste-se quanto
ao bem penhorado que foi vendido e com número do Registro de
Imóveis e pertence a outro e não sobre o arrematante. 11.09.84. (a)
Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 287/84 - NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Reqte: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP

Adv.: Airton Ribeiro

Reqda: Construtora Escala Ltda.

Despacho: Manifeste-se o requerente sobre a certidão do
Oficial de Justiça. 11.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP

10ª Vara - Proc. nº 255/84 - FALÊNCIA

Reqte: Triplo Comércio e Representações Ltda.

Adv.: Francisco das Chagas Fidélis

Reqda: Aymorés Comércio, Representações e Serviços
Ltda.

Despacho: Junte o comprovante da Junta Comercial que
prove os elementos que compõem a Ré. 11.09.84. (a) Izabel Vidal
de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 331/84 — FALÊNCIA

Reqte: Indústria Reunidas Jaraguá S/A

Adv: Antônio Fernando Rodrigues de Oliveira

Reqda: Cartunorte Indústria e Comércio Ltda.

Despacho: Comprove a existência da autora, como também
os membros da Ré, como dispõe a Lei de Falência. 11.09.84. (a)
Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 499/82 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: João Silva e Souza

Adv.: Jorge de Mendonça Rocha

Reqda: Dinair Brito Pantoja

Adv.: Ricardo Albuquerque da Silva

Despacho: Aguarde-se em cartório a complementação dos
honorários do perito, após voltem os autos conclusos. 11.09.84.
(a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 357/83 — ARROLAMENTO

Invte: Carmen Jarina Braga dos Passos

Adv.: Benedito Brito

Invda: Carmen Libânia Braga dos Passos

Despacho: Digam os interessados. 11.09.84 (a) Izabel Vidal,
de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 216/84 — INVENTÁRIO

Invte: Guilherme Tota Pimentel

Adv.: Pedro Moura Palha

Invda: Raimunda Costa Pimentel

Despacho: Digam os interessados e após o cálculo.
11.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO
Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO
Belém, 12 de setembro de 1984

AÇÃO: - Despejo p/falta de pagamento - 6ª Vara - nº 395/81
Autora: Benedita Odaléia Nascimento Ferreira (Adv. Dr.
Deusdedit Freire Brasil).

Ré: Lindaura Santos de Oliveira (Adva. Dra. Beatriz Dias
Fernandes).

Despacho: Como requer. Expeça-se o mandado de despejo
na forma da lei. Caso haja resistência deverá ser feita a devida
certidão.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 064/84

Autora: Safra-Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Réus: Oscalino Ribeiro e Álvaro Rolim Moreira (Adv. Dr.)

Sentença: JULGO PROCEDENTE a presente ação de depósito, e com base no art. 904 do C.P. Civil, determino a expedição do mandado, para que o réu Oscalino Ribeiro, faça a devida entrega em 24 horas do bem que alienou fiduciariamente à autora, em garantia da abertura de crédito na ordem de Cr\$-1.299.480,00 (hum milhão duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros), que fez com a autora, bem esse descrito na inicial de fls., 02 ou do equivalente em dinheiro, sob pena de ser decretada sua prisão. (§ único do art. 904 do C.P. Civil). Condeno o réu Oscalino Ribeiro ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários do patrono do autor, que arbitro em 15% sobre o valor da causa, com a devida correção. P.I.R..

AÇÃO: - Vistoria - 11ª Vara - nº 137/84

Requerente: Neide Brito Otero (Adv. Dr. Geraldo Ferreira Lima Filho)

Requerido: Ronaldo Fontelles de Lima (Adv. Dr.)

Sentença: Homologo por sentença, para que produza os seus legais efeitos, o laudo de exame pericial de fls., 18/20, devidamente instruído com um croquis do imóvel vistoriado, às fls., 21 destes autos. Fiquem depositados em cartório, estes autos, em obediência ao disposto no art. 85T do C.P. Civil. P.I.R.

AÇÃO: - Pedido de Alvará - 11ª Vara - nº P

Requerente: Edith de Almeida Barbosa (Adv. Dra. Joana Darc de Almeida Barbosa).

Requerida: Herança de Manoel Pereira da Rocha (Adv. Dr.)

Despacho: Sobre o que o sr. Escrivão informa em a certidão de fls. 11, em cumprimento ao determinado no despacho de folhas, manifeste-se a autora, requerendo o que de direito. Intime-se.

AÇÃO: - Reparação de Danos - 11ª Vara - nº 369/84

Autor: Fernando Augusto da Costa Silva (Adv. Dr. Albérico Pimentel Filho).

Réu: J.L. Teixeira de Oliveira (Adv. Dr.)

Despacho: I- Próvidencie o requerente a autenticação do documento anexo às fls., 13; II- Designo o dia vinte e nove do mês de novembro, às 9:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, na sala deste Juízo; III- Defiro as provas requeridas na inicial; IV- Cite-se o réu, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência ora marcada, podendo na referida oferecer defesa escrita ou oral, produzir provas e constante do mandado a advertência do art. 285 do C.P. Civil.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 301/84

Autor: Banco Bandeirantes S/A (Adv. Dr. Paulo Rubens Xavier de Sá).

Ré: Panificadora Dom Bosco Ltda. (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire).

Despacho: Comprovado nos autos, através certidão do sr. Escrivão do feito às fls., 17v, não ter o executado, no prazo que lhe foi dado, através despacho de fls., 17, exibido a prova da propriedade do bem que nomeou à penhora, defiro o requerido pelo exequente às fls., 18, devolvendo-lhe o prazo para penhorar outros bens do executado. Intimem-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 041/84

Autora: Safra-Crédito, Financiamento e Investimento S/A (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso).

Réu: Marcos Antonio Nunes Freitas (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Despacho: Subam estes autos ao Tribunal de Justiça do Estado, para a devida apreciação, com as nossas homenagens.

AÇÃO: - Indenização - 11ª Vara - nº 443/83

Autora: Kassia Deomara Coutinho Lima e outro (Adv. Dr. Silvio de Oliveira Souza).

Réu: Luis Carlos Alves de Menezes (Adv. Dr. José Araújo de Figueiredo).

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls., 38, deferindo o mesmo, e em consequência determino o prosseguimento deste feito, marcando a audiência de instrução e julgamento para o dia vinte e dois do mês de novembro, às 9:30 hrs., na sala deste Juízo, ratificando no mais, o determinado no despacho prolatado às fls., 23. Intime-se.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 067/83

Embargante: Coínpa-Concreto Industrial do Pará Ltda. (Adv. Dr. Rosomiro Arrais).

Embargado: Luiz Otávio Mota Pereira (Adv. Dr. Gclairson Dias Figueiredo).

Despacho: Cumpra-se o sr. Escrivão deste feito, primeiramente, o determinado no meu despacho de fls., 69, prolatado nos autos cíveis de consignação em pagamento e que se encontram apensados a este.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº 176/84

Inventariada: Belacena Alves de Pinho.

Inventariante: Joaquim Soares dos Santos (Adv. Dr. Paulo César de Oliveira).

Despacho: Comprove o requerente, no prazo de cinco (5) dias, com documento hábil o seu estado de "casado" com a inventariada, para que lhe seja deferido o cargo de inventariante, requerido na inicial de fls., 02. Intime-se.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 326/84

Autor: Safra-Crédito Financiamento e Investimento S/A (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso)

Réus: Manoel Freitas Neto e outro (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se o réu Manoel Freitas Neto, por edital, com as formalidades do art. 232, II a.V do C.P. Civil, para, no prazo de vinte dias, a partir da 1ª publicação contestar a presente ação, querendo, purgar a mora, conforme estebelece o § 1º do art. 3º do Dec. Lei nº 911/69, devendo constar do edital que, não sendo, contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, sobre direitos disponíveis.

AÇÃO: - Despejo p falta de pagamento - 11ª Vara - nº 321.84

Autor: Abraham Salvador Nahmias (Adv. Dr. Luís Roberto Meira e Thales Eduardo R. Pereira).

Ré: Ana do Socorro Representações e Conta Própria em Geral (Adv. Dr. Carlos Platilha).

Despacho: Conheço do pedido formulado pela requerida, às fls., 17 deste autos, deferindo o mesmo, e em consequência admitindo que a ré Ana do Socorro Representações e Conta Própria em Geral, pague até quinze dias após a publicação regular deste despacho, às 10:30 hrs., em cartório, nos termos do art. 36 da lei nº 6649/79, os aluguéis em atraso, inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, os juros de mora, as custas e despesas processuais e os honorários advocatícios que fixo de plano, em 15% sobre o valor do débito. Satisfeito que seja, regularmente, o pagamento, autorizo o sr. Escrivão do feito a receber a respectiva importância, entregando-a posteriormente, mediante as cautelas legais, ao locador Abraham Salvador Nahmias, o qual deverá recebê-la, sob pena de depósito. Baixem-se os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta.

AÇÃO: - Ordinária de Indenização - 11ª Vara - nº 403.83

Autora: Importadora Floresta da Amazônia Ltda. (Adv. Dr. Antônio Freitas Leite).

Réus: Banco Mercantil de Crédito S/A e outro (Adv. Dr. Carlos Ferro e Silva).

Despacho: Conheço do pedido feito às fls., 63, e determino o prosseguimento deste feito, marcando a audiência de instrução e julgamento para o dia cinco (5) do mês de dezembro, às 9:30 hrs, na sala deste Juízo, determinando ainda, procedido as necessárias diligências, com as cautelas legais, o comparecimento das partes e das testemunhas já arroladas. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 337/84

Autor: Condomínio do Edifício Manoel Pinto da Silva (Adv. Dr. Manoel Figueiredo Neto).

Ré: Célia Albuquerque (Adv. Dr.)

Despacho: I- Designo o dia três (3) do mês de outubro, às 9:30 hrs., para a audiência de instrução e julgamento, na sala deste Juízo; II- Defiro a prova testemunhal requerida; III- Cite-se a ré, através mandado, dessa designação, para comparecer à audiência, ora marcada, podendo na referida oferecer defesa escrita ou oral, produzir provas e contestando do mandado, a advertência do art. 285 do C.P. Civil. Tendo sido corrigida a inicial, adaptando-se à mesma ao tipo de procedimento legal (sumaríssimo), às fls., 47, determino, faça-se o sr. Escrivão do feito a devida correção na capeação, bem como a anotação devida no cartório da Distribuição.

BELEM, 12 DE SETEMBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL
E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA.

AÇÃO DE ALIMENTOS.

Autora: Joziani Vieira dos Santos - (Adv. Jacineide Souza)

Réu José Ribeiro dos Santos.

Desp.: Renovem-se as diligências para às 11 horas do dia 11 de fevereiro do ano de 1985. Belém, 6.09.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

ALIMENTOS

Autora: Luciana Queiroz Wanderley (Adv. Wilhan Cavalcante)

Réu: Roberto da Silva Wandelely - (Adv. Raimundo Osório)

Desp.: I- Diga a autora sobre a contestação e documentos.

II- Oficie-se ao Sr. Dr. Corregedor Geral da Justiça, juntando fotocópias dos documentos de fls. 05 e 21, para as necessárias providências. Belém, 06.09.84. Dra. Maria Helena Ferreira.

DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Autora: Josefa Freitas de Castro - (Adva. Maria do Carmo Cardoso)

Réu: Humberto Farias de Castro.
Desp.: Em provas: Belém, 06.09.84.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/ALIMENTOS

Autora: Luciréne Silva Brito Nunes - (Adva. Jacineide Souza)

Réu: Ayres Manoel Paula Nunes
Desp.: Cumpra-se o despacho anterior de fls...., Belém, 06.09.84.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA.

Autora: Maria José de Oliveira Cruz - (Adv. Francisco C. Miléo)

Réu: Reginaldo da Silva Cruz

Desp.: I- Defiro a gratuidade requerida. II- Cite-se, à conciliação, designo às 11 horas do dia 11 de dezembro do corrente ano, e para os demais atos processuais, observando-se que o prazo para contestar começará a fluir da data da audiência e que não havendo contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Belém, 06.09.84.

AÇÃO DE ARROLAMENTO.

Inventariante: Raimundo Rodrigues de Araújo - (Adva. Nazaré Santos)

Desp.: Cite-se, na forma do pedido. Belém, 10.09.84 Dra. Maria Cecília Pereira, 2ª Pretora do Cível.

AÇÃO DE DESPEJO.

Autora: Raimunda Alzira Ferreira Gomes - (Adva. Avelina Hesketh)

Ré: Maria Cecília Amorim - (Adva. Joselisa Kauffman)
Desp.: Renovam-se as diligências para o dia 25 de outubro, às 10.00 horas, observadas as formalidades legais. Intime-se. Belém, 10.09.84. Dra. Maria Cecília Lima Pereira, 2ª Pretora do Cível.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA.

Processo de Execução Fiscal nº 3843/83

Exeq: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Solange Morais)

Exec: Carlos Lima Chamie

Setença: Vistos, etc... Homólogo por sentença a Desistência de fls. 04, dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais e em direito admitidos. P.R.I. Belém, 06.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 144/84

Exeq: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Hipólito Garcia)

Exec: Raimundo Nonato Viana de Castro

Desp.: Tendo em vista o petítório de fls., 9 dos autos, ordeno à Sra. Escrivã do feito, para informar se já foi recolhido o mandado devidamente cumprido, e se foi o mesmo cumprido e quando, voltando após conclusos. Belém, 11.09.84.

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 462/84

Exeq.: Prefeitura Municipal de Belém - (Adv. Luiz Fernando Neves)

Exec.: Antonio Rodrigues Valente - (Adva. Elba C. da Cruz)

Desp.: Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 11.09.84.

PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 44/84

Exeq.: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Ubirajara F. e Silva)

Execs: Cartec Comércio e Indústria Ltda. e outros.

Desp.: Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 11.09.84.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 84/84

Impetrante: Benedita Moura de Souza - (Adv. Isomar de Souza)

Impetrado: Presidente do Conselho Previdenciário do Ipasep.

Desp.: Diga o R.O.M. Público. Belém, 11.09.84

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 169/84

Impetrante: Sérgio Benedito Piedade Pantoja - (Adv. Saydy Dias)

Impetrado: Agente Distrital de Icoaraí - Pará

Desp.: Diga o R. M. Público. Belém, 11.09.84.

COBRANÇA Nº 71/84

Requerente: EMBRATEL S/A - (Adva. Leila Nogueira)

Requerida: M. F. da Amazônia Ltda.

Desp.: Digam os interessados e após voltem conclusos. Belém, 11.09.84.

**JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1984
CARTÓRIO ALUISIO COSTA. - A.C. - A.J.C.**

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:**AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:**

Aut: Maria da Conceição G. Lima

Adv.: Adalberto A. de Souza

Réu: Juvêncio Alves Lima Júnior

Adva: Ambrosina Maia Sampaio

Desp.: N. A. Diga a alimentada. Em, 06.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital. AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUD. CUMULADA COM ALIMENTOS:

Aut: Raimunda Osvaldina do N. Cabral.

Adva: Marilena Carmona

Réu: Benedito do Vale Cabral

Desp: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos, mensalmente, em favor de sua mulher e filha, em 03 (três) salários de referência da região que deverão ser depositados; na Tesouraria do Cível até o dia cinco (05) subseqüente ao mês vencido. Dê-se cumprimento ao artigo 5º da Lei 5478/68. Designo o dia 19 de dezembro vindouro, às 10 horas para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para a audiência, o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INDENIZAÇÃO:

Req.: José Eugênio de Freitas

Adva.: Edith C. Lobo

Reqd.: Estacon

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade requerido. A prova pericial é indispensável, in casu, que trata, inclusive, de eventual perda da capacidade laborativa. Imprima-se, pois, ao feito o rito ordinário. Cite-se a Ré para responder, querendo, aos termos da presente ação, sob pena de revelia. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria Adelina Menezes Mangabeira

Adva.: Maria do Carmo Cardoso

Réu: Afonso José de Souza Mangabeira

Desp: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filhos em sete (07) salários de referência (Lei 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subseqüente ao mês vencido. Designo o dia 18 de dezembro, às 10:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor e o M.P. Cite-se o réu via precatória para comparecer à audiência, podendo, nela oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Cumpra-se o artigo 5º da Lei 5478/68. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Aut: Leony Melo Domingos

Adva: Antônia I. Osório

Réu: Geraldo Rodrigues Domingos

Desp: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Arbitro alimentos provisórios a serem pagos, mensalmente, pelo réu, em favor de sua mulher e filhos, incidentes em 40% do soldo e vantagens permanentes por ele percebidos, excluídos os descontos necessários. Oficie-se à fonte pagadora para a consignação do desconto, em folha de pagamento. Designo o dia 20 de dezembro vindouro, às 11:00 horas para a audiência de conciliação. Cite-se o réu, via precatória para a ela comparecer, ficando ciente de que fluirá a partir da data designada para audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS C/C SEPARAÇÃO DE CORPOS:

Aut: Ester Lages Mendes

Adv: Felix Emanuel T. de Oliveira

Réu: João Lemos Mendes

Adv: Oswaldo B. de A. Trindade

Desp: Renovem-se as diligências para 16 de outubro vindouro, às 8:30 h. Cite-se e intimem-se. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Req: João Lemos Mendes

Adv: Oswaldo B. de A. Trindade

Reqd: Ester Lages Mendes

Adv: Félix Emanuel T. de Oliveira

Desp: À conta. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Leuzemira das Chagas

Adv: Armindo Marinho Berites

Réu: José de Ribamar

Desp: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher em 25% sobre o valor dos seus vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 20 de dezembro vindouro (primeiro despedido), às 9 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Autora: Vera Lúcia de Lima Gimenes

Adva: Avelina Hesketh

Réu: José Carlos de Oliveira Gimenes

Desp: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu em favor de sua mulher e filhos em quatro (04) salários de referência (Le 6205/75), devendo o pagamento ser efetuado na Tesouraria da Defensoria Pública do Cível, desta Comarca, até o dia cinco (05) subsequente ao mês vencido. Designo o dia 27 de dezembro vindouro, à 10:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se Autor e o M.P. Cite-se o réu para comparecer, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas sob pena de revelia. Cumpra-se o art. 5º da Lei 5478/68. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut: Patrick Fernandy Monteiro Ferreira, menor repr. por sua mãe Maria Antonieta de Azevedo Monteiro

Adva: Consuelo R. de Melo

Réu: Pedro Fernando Chaves Ferreira

Desp: Diga o M.P. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Mariana Nobre Viegas

Adv: Wilhan Cavalcante

Réu: Rui Moraes Viegas

Desp: Renovem-se as diligências para 14 de novembro vindouro, às 8:30 h. Cite-se e intimem-se. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Carlos Alberto, Carlos Alexandre, Micheli e Ana Paula, menores prep. por sua mãe Ruth Ferreira Guedes

Adva: Leila Moraes

Réu: Paulino Pinheiro Progênio

Desp: Renovem-se as diligências para 26 de dezembro, às 9hs. Cite-se e intimem-se. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE CURATELA:

Reqte: Raimundo José Farias Bezerra

Adva: Marilena Carmona

Reqdo: Francisco Batista Bezerra

Desp: Designo o dia 29 de novembro vindouro, às 9hs. para o interrogatório do interditando. Cite-se. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req: Francisca da Silva Souza

Adva: Maria Arlete Cunha

Desp: Indefiro o pedido. O Sr. Salvador da Silva deixou vários filhos. Logo a transferência da sepultura para o nome da petionante, implica em violação ao direito dos demais filhos. A menos que haja anuência dos demais herdeiros. Intimem-se. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req: Luiz Augusto Dias da Silva

Adva: Consuelo R. de Melo

Desp: Diga o M.P. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut: Jacira Pinheiro Nunes

Adva: Maria das Graças dos Santos

Réu: Zacheu Martins de Souza

Desp: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REAJUSTE DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

Aut: Joana Crispim dos Santos

Adva: Maria do Carmo Cardoso

Réu: Manoel Assunção dos Santos

Desp: A. e R. CIs., a seguir. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqts: João Valdo Monteiro de Souza e Ângela Corrêa de Souza

Adva: Consuelo R. de Melo

Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 10.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Inv: Antônio Teixeira de Carvalho

Adva: Consuelo R. de Melo

Invds: Bernardino Teixeira de Carvalho e Raimunda de Souza Carvalho

Desp: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL:

Req: Reselene Maria Ferreira Sandoval

Adva: Consuelo R. de Melo

Desp: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Aut: Andreilina Alves dos Santos, repr. por sua genitora Marinez Alves dos Santos

Adv: Pedro Claudionor N. Bastos

Réu: Francisco Andrade da Costa

Desp: A. e R. Não cabe ação de investigação de paternidade contra homem casado. Inexistindo prova pré-constituída da paternidade, imprima-se ao feito o rito ordinário. Cite-se. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Req: Maria de Lourdes Medeiros

Adv: João Berckmans de L. Ferreira

Desp: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:

Reqts: Carlos Alberto Rocha Tembra e Sandra Maria Pereira Feio

Adva: Nazaré G. dos Santos

Desp: A. e R. Diga o M. P. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE:

Aut: Maria José Bastos Mourão

Adva: Joselina Kauffman

Réus: Herdeiros de Antônio Mourão
Desp: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.**AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO:**

Reqts: Lauro Castro dos Santos e Joana Campos dos Santos

Adva: Nazaré G. dos Santos

Desp: A. e R. Diga o M.P. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL:

Reqts: Ubirajara Cordeiro de Araújo e Rose Mary de L. da S. Araújo

Adv: Francisco Caetano Mileo,

Desp: A. e R. CIs., a seguir. Em, 11.09.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª E 2ª PRETORIAS

RESENHA DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 1984

1ª PRETORIA

Proc. nº 45/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.

Requerente: Raimundo Nonato Calandrini Azêvedo (Adva. Consuelo de Melo)

Requerido: Marden Augusto Nogueira (Adv.)

Despacho: R. H. Sim, observado o disposto no art. 892 do C.P.C. Belém, 11.09.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 83/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Manoel Germano Macedo (Adva. Norma Esteves e Ma. de Nazaré Maia).

Requerido: Júlio da Silva Maués (Adv.)

Despacho: R.H. Seja o réu citado para vir ou mandar receber, em cartório, no dia 24.09.84, às 10 horas, a quantia referida na inicial, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver nos termos do art. 896 do CPC. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e os honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Int. Belém, 11.09.84. Dra. Ma. Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 82/84 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Gracirio Corrêa dos Santos. (Adva. Norma Esteves e Ma. de Nazaré Maia).

Requerido: Sr. Júlio da Silva Maués (Adv.)

Despacho: Rec. Hoje. Cite-se o réu para vir ou mandar receber em cartório no dia 28.09.84, às 10 horas, a quantia referida na inicial, sob pena de depósito, podendo oferecer a contestação que tiver, nos termos do art. 896 do CPC. Recebendo na data acima, pagará as custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Int. Belém, 11.09.84. Dra. Ma. Lúcia X. Hanaque. 1ª Pretora do Cível.

2ª PRETORIA:

Proc. nº 75/84 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Benedito da Silva Mota. (Adva. Ilma Abreu)

Requerido: José Maria Marinho. (Adv. Wilson Gaia Farias).

Despacho: Desentranhe-se a impugnação de fls. 25/26, atuando-se em apenso. Ouça-se o autor, no prazo de cinco (5) dias. Int. Belém, 11 de setembro de 1984. Dra. Ma. Cecília L. Pereira. 2ª Pretora do Cível.

Proc. nº 09/84 de DESPEJO

Requerente: Zeneide Batista Sampaio. (Adva. Jacineide Reis Souza)

Requerido: Ribamar Pessoa de Oliveira. (Adv.)

Despacho: Procedem as alegações da autora, às fls. 30: os documentos apresentados por Maria Raimunda da Silva Borges são recentes e com data posterior à propositura da presente ação. Expeça-se mandado de despejo, com as cautelas legais. Int. Belém, 10.09.84. Dra. Ma. Cecília L. Pereira. 2ª Pretora do Cível.

Proc. nº 55/84 de REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Raimundo Pereira dos Santos e Maria Souza dos Santos. (Adva. Ma. Arlete Cunha).

Requerida: Almerinda de Souza Santos. (Adv. Francisco Miléo).

Despacho: Certifique a sra. escritvã se o despacho de fls. 22v foi publicado no Diário Oficial. Belém, 11.09.84. Dra. Ma. Cecília L. Pereira. 2ª Pretora do Cível.

Belém, 12 de setembro de 1984

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.

Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, respondendo pela escrivania da Assistência Judiciária da 1ª e 2ª Pretorias.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS

ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA.

RESENHA DO DIA 12.09.1984

Proc. nº 9343/84 de EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: Fazenda Pública Municipal. (Adva. Ma. Célia Duarte).

Requerido: Estilo Painéis do Pará Ltda. (Adv.)

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 26 e 27 dos autos, parte final. Belém, 11.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 32/84 de EXECUÇÃO

Exequente: Telepará S/A (Adv. Antônio K. Gomes)

Executado: Gilberto Freire de Lima. (Adv.)

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido às fls. 20 dos autos, na forma da lei e do pedido. Belém, 11.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 146/84 de MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrantes: Kátia Peres Vieira e outros. (Adv. Raul de S. Couto)

Impetrado: Conselho de Contas dos Municípios. (Adv.)

Despacho: R.H. Diga o R.O.M. Público. Belém, 11.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 346/83 de INDENIZAÇÃO COM RITO SUMARÍSSIMO

Suplicante: Rosemiro Cardoso Ferreira. (Adv. Wilson Magalhães)

Suplido: P.M.B. (Adva. Solange Moraes).

Despacho: R.H. Junte-se aos autos, devendo a senhora escritvã efetuar o competente depósito. Belém, 11.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 104/84 de ORDINÁRIA P/ ANULAÇÃO DO ATO JURÍDICO

Requerente: Empresa de Transportes Transpará Ltda. (Adv. Aurélio C. do Carmo).

Requerido: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos. (Adv.)

Despacho: R.H. Contados e preparados subam os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para os devidos fins de direito. Belém, 11.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 98/84 de ORDINÁRIA P/ ANULAÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

Requerente: Empresa de Transportes Nova Marãmbala Ltda. (Adv. Paulo Gueiros).

Requerido: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos. (Adv.)

Final de Sentença: Isto posto. E por tudo que nos foi dado a observar detida e detalhadamente no presente processo de AÇÃO ORDINÁRIA, PARA ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO, é de julgá-la procedentes em todos os seus termos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, e em direito admitidos, a tudo devendo ser obedecido o observado, as formalidades e cautelas previstas em lei. Custas de conformidade com a lei. P.R.I. Belém, 10.09.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 12 de setembro de 1984

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã.

(G. Reg. nº 6809)

EDITAIS JUDICIAIS

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIAO - ESTADO DO PARÁ

Proc. nº 23.273

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS, Juiz Federal da 2ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo tramitam uns autos de Ação Penal que o Ministério Público Federal move contra VITALINO ALVES DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, motorista, natural de Jaicós (PI), nascido a 20/7/36, filho de Balbino Alves Figueiredo e de Joana Maria da Paz, residente anteriormente na Rua Santo Antônio nº 217, em Tucuruí (PA). E porque aludido acusado esteja atualmente em local incerto e não sabido, pelo presente Edital cita-o para se ver processar perante este Juízo,

denunciado que foi como incurso nos termos do § 1º, alínea d, do art. 334 do Código Penal Brasileiro, devendo comparecer à sede desta Seção Judiciária (Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Belém-Pará) no dia 19 de outubro de 1984, às 8 horas, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Boletim da Justiça Federal (Seção do Diário Oficial do Estado) que vai afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Aurelino de Jesus Sirotheau Melo, Chefe da Seção de Processamentos Criminais da 2ª Vara, o datilografar, e eu, Dra. Helena Itsuko Minato, Diretora de Secretaria da 2ª Vara, em exercício, o conferi e assino.

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS
Juiz Federal da 2ª Vara

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste Cartório de Protesto de Títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Edina Maria do Carmo - DP - Cr\$ 26.138,00; Heitor Herby Grande - NP - Cr\$ 249.456,90; Heraldo João de Oliveira - CH - Cr\$ 181.000,00; Manoel Gomes de Souza - DP - Cr\$ 93.168,00; T. B. Teixeira - DP - Cr\$ 254.670,00; Cláudio Pedro G. de Alcantara - NP - Cr\$ 145.200,00; Cícero Ferreira Amorim - NP - Cr\$ 384.255,00; Deuzimar Alves de Oliveira - NP - Cr\$ 81.484,00; Alfredo Gomes & Cia. Ltda. - DP - Cr\$ 487.297,00; Camilo Montenegro Duarte - DP - Cr\$ 142.456,00; Const. Silva Miranda Eng. Ind. Com. - DP - Cr\$ 65.274,00; Consulnorte Contab. e Consult. - DP - Cr\$ 7.654,00; Consulnort Contab. e Consultor. - DP - Cr\$ 14.130,00; Consulnorte Contab. e Consult. - DP - Cr\$ 9.150,00; Goldcrest Filmes Ltda. - DP - Cr\$ 574.286,00; Guajará Confecções Ltda. - DP - Cr\$ 104.440,00; Guajará Confecções Ltda. - DP - Cr\$ 64.861,00; Merval de Caldas Lima - DP - Cr\$ 156.072,00; Domingos Furtado Repres. Ltda. - DP - Cr\$ 556.009,00; J.C. Durães Borges - DP - Cr\$ 400.000,00; Maciel Alves Meireles - DP - Cr\$ 254.100,00; Maria Ilsa Vasconcelos - DP - Cr\$ 192.000,00; Supermercado Caeté Ltda. - DP - Cr\$ 854.000,00; Luiz Carlos C. dos Santos - NP - Cr\$ 167.301,00; F.I. da Silva - DP - Cr\$ 243.713,68; Elias Freire Júnior - LC - Cr\$ 841.650,00; Edivaldo Nazareno Dias Lima - NP - Cr\$ 11.880,00; Mônica Gondinho Proença - NP - Cr\$ 15.660,00; Manoel de Jesus Afonso Miranda - NP - Cr\$ 13.050,00; Hélvio da Silva Duarte - LC - Cr\$ 172.058,50; Beatriz Maria de V. Maués - NP - Cr\$ 88.423,65; Luiz Guilherme Koury Maués - NP - Cr\$ 88.423,65; Luiz Guilherme Koury Maués - NP - Cr\$ 676.370,00; Maria Vera Lúcia O. da Silva - NP - Cr\$ 57.804,00; pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo no caso de não ser atendido a presente intimação no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 13 de setembro de 1984.
Cartório de Protesto Moura Palha
II Ofício
RAUL F. M. FRANCO
Escrevente Juramentado
(T. nº 04478 - Reg. nº 10.423 - Dia: 17.09.84)

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE BREVES

ESCRIVANIA CÍVEL E CRIMINAL
Titular: JONES FREITAS FURTADO
Subst: RAIMUNDO SANTOS FILHO
AV. RIO BRANCO, 432
Brevés - Pará - Brasil

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Brevés, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos de Execução nº 87/83, em que é Exequente: Banco do Brasil S/A e Executado: ALFREDO SOARES DE PAIVA, e não sendo encontrado achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado o referido executado, da penhora de fls. 40, que recaiu sobre os bens a saber: Uma parte da gleba de terras denominada "ANGELIM", situada no Rio Jabotimema, afluente do rio Pacajá, município de Portel e Comarca de Brevés, com área de 6.424 hectares, confrontando-se ao norte com Luiz Guilherme de Araújo Pontes, ao sul com Rio Mandaquari, a leste com rio Pacajá e a oeste com o rio Jabotimema e Benedito Lopes de Carvalho; registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brevés, às fls. 212, sob o nº 1.357 do Livro 2-E, em 17.09.79. Findo o prazo do presente edital terá o devedor o prazo de 10 (dez) dias, para embargar a execução, na forma da lei. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Brevés, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Santos Filho, escrivão substituto do cartório do primeiro ofício, datilografar e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Juíza de Direito

(Ext. nº 2848 - Reg. nº 10.422 - Dia 17.09.84)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Brevés, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos de Execução nº 137/83, em que é exequente o Banco do Brasil S/A. e executado: FRANCISCO ROGER PAES E SILVA, e não sendo encontrado achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado o referido executado, do arresto de fls. 39, que recaiu sobre os bens a saber: Imóvel rural denominado "TERRA ALTA", situado à margem esquerda do rio Tuerê, afluente do rio Anapu, município de Portel e Comarca de Brevés; confrontando-se ao norte com José Luiz da Silva, ao sul com Wilson Souza, a leste com José Alves Cardoso Filho e a oeste com rio Tuerê, com uma área de 4.000 hectares, em matas com madeira de lei, escritura pública de Compra e Venda, de 06.12.79, registrada sob o nº R-1-1.550, no livro 2-F, fls. 104, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brevés-Pa. Findo o prazo do presente edital terá o devedor o prazo de 24 hs. para pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de ser o mencionado arresto convertido em penhora na forma requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente para ser afixado no

local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Santos Filho, escrivão substituto do Cartório do Primeiro Ofício, datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Juíza de Direito

(Ext. nº 2848 - Reg. nº 10.422 - Dia 17.09.84)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela IVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos de Execução nº 86/83, em que é Exequente: Banco do Brasil S/A e Executados: LUIZ GUILHERME DE ARAÚJO PONTES, e sua mulher MARLENE LOPES DE ARAÚJO PONTES, e não sendo encontrados, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam intimados os referidos executados, da penhora de fls. 40, que recaiu sobre os bens a saber: Imóvel rural denominado "ANGELIM", localizado no rio Jabotínema, afluente do rio Pacajá, município de Portel, Comarca de Breves-Pa. com área de 3.000 hectares, confrontando-se ao norte com Carlos Alberto Silva, ao sul com Alfredo Soares de Paiva, a leste com o Rio Pacajá e a oeste com o Rio Jabotínema, constante com matas de madeira de lei, registrado no Cartório de Registro de Imóveis do Cartório do 1º Ofício sob o nº 1.356, do livro 2-E, fls. 211, em 17.09.79. Findo o prazo do presente edital terão os devedores o prazo de 10 (dez) dias para embargar a execução, na forma da lei.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, para ser fixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Santos, escrivão substituto do cartório do primeiro ofício, datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Juíza de Direito

(Ext. Nº 2848 - Reg. Nº 10.422 - Dia: 17/09/84)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela IVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos de Execução nº 85/83, em que é Exequente: Banco do Brasil S/A e Executado EDIVALDO AMORIM PEDROSO, e não sendo encontrado achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado o referido executado, da penhora de fls., 25, que recaiu sobre os bens a saber: Uma parte da gleba de terras denominada "TERRA ALTA", situada na margem esquerda do Rio Tueré, afluente do rio Anapú, Município de Portel, Comarca de Breves-Pa., com a

área de 4.000 hectares, confrontando-se ao norte com Delcíque Sales Gusmão, ao sul com Israel Marçol da Silva, a leste com o rio Manduacari, a oeste com José Domingos Dionísio de Souza; registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Breves em 06.12.79, sob o nº Lº 2-F-R-1-1.551. Findo o prazo do presente edital terá o devedor o prazo de 10 (dez) dias, para embargar a execução, na forma da lei. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Santos, escrivão substituto do cartório do primeiro ofício, datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Juíza de Direito

(Ext. Nº 2848 - Reg. Nº 10.422 - Dia: 17/09/84)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos de Execução nº 84/83, em que é Exequente o Banco do Brasil S/A, e executado: JAMILO FERREIRA DA SILVA, e não sendo encontrado achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimado o referido executado, do arresto de fls., digo, da penhora de fls., 40 que recaiu sobre os bens a saber: Uma parte da gleba de terras denominada "PEDREIRA", situada na margem direita do Rio Anapú, município de Portel, Comarca de Breves-Pa., com uma área de 3.000 hectares, confrontando-se ao norte com Durval José Blanco da Fonseca; ao sul com João Corrêa de Miranda; a leste com Benedito Lopes de Carvalho e a oeste com o Rio Tueré, registrado em 11.10.79, no livro 2-E, nº R-1-1.407, fls., 260, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Breves-Pa, cujo imóvel é constante em matas com madeira de lei. Findo o prazo do presente edital terá o devedor o prazo de 10 (dez) dias, para embargar a execução, na forma da lei. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Santos, escrivão substituto do cartório do primeiro ofício, datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO

Juíza de Direito

(Ext. nº 2848 - Reg. nº 10.422 - Dia: 17.09.84)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO**

EDITAL - VISTA

Faço público, que se encontra neste Cartório, no Tribunal de Justiça, com vista, ao Doutor Paulo Lamarão, Advogado dos Agravados Osmar Lourenço da Costa e sua mulher, o Agravo de Instrumento contra si interposto para o Colendo Supremo Tribu-

nal Federal, por Fukuichi Kitagawa e sua mulher, através de seu Advogado Donato Cardoso de Souza, a fim de indicar peças a serem trasladadas, se assim desejar e apresentar contraminuta ao dito Agravo, dentro do prazo legal, a partir da publicação deste Edital.

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 13 de setembro de 1984.

WILSON RABELO - Escrivão
(G. Reg. nº 6809)

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DAS CÂMARAS
CRIMINAIS REUNIDAS**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas, foi designado o dia 17 de setembro para julgamento do seguinte feito:

PEDIDO DE DESAFORAMENTO

Recte.: - Luiz José de Melo
Relator: - Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 13 de setembro de 1984.

LUÍS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 6809)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste, o petítório de Recurso Extraordinário da Capital — Recte., Nazaré Fragoso Pires (Adv. Dr. Luiz Roberto Meira) e, Recdo., Bastos & Santos (Adv. Dr. Francisco Salgado), bem como a Arguição de Relevância de Questão Federal levantada com as mesmas partes, a fim de serem impugnadas dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do Tribunal aos treze (13) dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

OLYNTHO TOSCANO - Escrivão
(G. Reg. nº 6809)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Stéleo Menezes, Relator dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que é requerente François Thym (Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau) e requerida a Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 13ª Vara Cível, exarou às fls. 31, o seguinte despacho:

"Em 10 de abril do corrente ano, concedi a "liminar" requerida em mandado de Segurança, em que foi impetrante — François Thym e impetrada a Dra. Juíza de Direito da 13ª Vara Cível, e em consequência ficou sustada a pensão alimentícia arbitrada por aquela Magistrada, em processo revisional de alimentos, sendo autoras Desiré Lidia Thym e Deise France Thym, menores púberes, assistidas por sua mãe: Maria de Nazaré Rodrigues Costa, pensão esta, estipulada no valor correspondente a quatro (4) salários referência regional, a ser pago mensalmente às requerentes, a partir da data da citação, conforme dispõe o § 2º do art. 13 da Lei nº 5.478 de 07.06.1968.

Ocorre, todavia, que a partir de 10.07 do corrente ano, exauriu-se o prazo de cento e vinte (120) dias da "liminar", e assim embora que fosse prorrogado mais trinta (30) dias, também esta prorrogação estava finda.

Isto posto, oficie-se a Dra. Juíza da 13ª Vara Cível, dando-lhe ciência por inteiro desta decisão, ficando S. Exa. apta a promover a execução da pensão arbitrada, na forma estabelecida em sua sentença, observadas as formalidades legais.

Intime-se.
Belém, 11 de setembro de 1984.

Des. STÉLEO MENEZES

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 12 de setembro de 1984.

LUÍS FARIA
Secretário do TJE
(G. Reg. nº 6809)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA, Vice-Presidente do TJE, exarou às fls. 108, 109 e 110 dos autos de Mandado de Segurança da Comarca da Capital em que são requerentes: CAMPO ALEGRE - AGRO-PASTORIL S/A - CAMPARÁ, WALTER MUNIZ AZAR e LAURA TORRES AZAR (Dr. Próspero Albanese Neto) e requerido, o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, o seguinte despacho:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO
RECORRENTE: SANTA ADÉLIA DE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

RECORRIDA: CAMPO ALEGRE AGRO-PASTORIL S/A - CAMPARÁ.

CAMPO ALEGRE AGRO-PASTORIL S/A — CAMPARÁ impetrou MANDADO DE SEGURANÇA contra ato do Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, que concedeu em favor de "Santa Adélia de Incorporações Imobiliárias Ltda", imissão na posse da Fazenda denominada "Campará" de propriedade da empresa IMPETRANTE, requerendo, também, a citação da beneficiária do ato impugnado, na qualidade de LITISCON-

SORTE PASSIVA.

Aduz que o ato impugnado fora efetivado em data de 17 de dezembro de 1983, quando, em 09 de dezembro do mesmo ano, fora fixado, ainda que provisoriamente, a competência do Juízo de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, por decisão do Tribunal Federal de Recursos - Acórdão nº 5.459-SP - Conflito de Competência - (doc. de fls. 20 a 27).

Solicitadas as informações a respeito do ato impugnado, o Excelentíssimo Desembargador Presidente desta Corte de Justiça, prestou as seguintes: Preliminarmente, argúi e ilegitimidade do patrono da impetrante para ingressar em Juízo, visto que, não cumpriu o disposto no § 20 do artigo 56 da Lei 4.215/63 (Estatuto da O.A.B) e intempestividade da impetração, porquanto decorreram mais de 120 dias entre a data do ato impugnado, 09.12.83 e a data da impetração do Mandado, 06.04.84. No mérito alega, que vencido o impetrante em Mandado de Segurança, que tinha por fundamento a revogação de manutenção de posse deferida em favor de "Santa Adélia Incorporações Imobiliárias Ltda.", e, como, tal decisão não havia sido comunicada ao Juízo "a quo", a requerimento, da parte interessada, na qualidade de Chefe do Poder Judiciário, expediu ao ato impugnado, para dar ciência da decisão em referência.

O Ministério Público se pronuncia no sentido de ser provido o Mandado impetrado (fls. 62/66).

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, através do V. Acórdão nº 9405 de 27 de junho do corrente ano, conheceu do "Writ", para cassar o ato administrativo da autoridade judiciária, impugnado, assim ementando a decisão:

"Ato emanado do Presidente do Tribunal - Conflito de Jurisdição decidido no T.F.R. Falta de legalidade do ato por carência jurisdicional - Incompetência para determinar ordens dependentes de acórdãos privativos de desembargadores - Mandamus." Santa Adélia de Incorporações Imobiliárias Ltda., litisconsorte necessário, vem aos autos, com recurso extraordinário, fundamentado no artigo 119, III, letra "a" da Constituição Federal, aduzindo negativa de vigência da lei federal - artigo 19 da Lei nº 1.533/51 e 47 do Código de Processo Civil - de vez que, não fora citado para integrar a lide (fls. 76/78).

Houve impugnação (fls. 104/105).

Em que pese a decisão do mérito do Mandamus, tem razão a recorrente.

Apesar de requerido, pela impetrante, a citação da litisconsorte, esta não fora efetivada, em consequência nulo o processo.

O artigo 47 do Código de Processo Civil, é norma de direito público, portanto, de atendimento obrigatório, sua inaplicação nulifica o processado. Nulidade cominada.

"Litisconsórcio necessário. A falta de citação de um deles importa em nulidade do processo.

É que a relação processual não se faz validamente, sendo ineficaz contra todo o processo enfermeado de tal vício.

Aplicação do artigo 47 e seu parágrafo único do Código de Processo Civil". (RTJ-80/611).

Diante disso,
dou seguimento ao recurso.

Intime-se as partes para que apresentem suas razões dentro do prazo legal (10 dias).

Publique-se e Intime-se.

Belém (PA), 10 de setembro de 1984.

OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA
Vice-Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 12 de setembro de 1984.

LUIS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6809)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RETIFICAÇÃO

Retificação do Ato Legal publicado no Diário Oficial nº 25.305 de 09 de agosto de 1984, referente à Secretaria de Estado da Fazenda.

Decreto nº 3.381, de 07 de agosto de 1984.
Onde se lê:

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de julho de 1984, revogadas às disposições em contrário.

Leia-se:

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 1º de junho de 1984, revogadas às disposições em contrário.

(G. Reg. Nº 6808)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

PORTARIA Nº 229/84 - CCM - Belém, 12 de setembro de 1984
O Conselheiro Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82,

RESOLVE:

Dispensar JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, da função de Encarregada de Seção, Nível NS-DAI-020.3, do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, a partir de 1º de setembro de 1984.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 6820)

PORTARIA Nº 230/84 - CCM - Belém, 12 de setembro de 1984
O Conselheiro Presidente do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, com base no inciso III do Art. 7º da Lei nº 5.033/82,

RESOLVE:

Nomear JANDIRA MACHADO DA SILVA BORGES, para exercer o cargo em Comissão de Chefe de Divisão - CM-NM-06, do CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, de acordo com o Art. 1º da Lei nº 5.068, de 13 de abril de 1983, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 1º de setembro de 1984.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 6820)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Steleó Bruno dos Santos Menezes

CARTÓRIO DA 29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 262/84

O Bacharel ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Manoel Benedito Lopes, título nº 30.838, da 82ª Seção; Esmeralda Peralta de Lima, título nº 141.495, da 236ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará, aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano - Escrivão Eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona de Belém

(G. Reg. Nº 6636)

EDITAL Nº 263/84

O Bacharel ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Aurelina Pinto Monteiro, título nº 56.639, da 123ª Seção; Maria Antônia Cardoso Valente, título nº 149.371, da 254ª Seção; Nilson Waldir Sales do Nascimento, título nº

145.546, da 245ª Seção; Maria de Lourdes Sousa, título nº 122.887, da 37ª Seção; Jaime Carvalho Pinheiro, título nº 149.889, da 239ª Seção; Maria Alafde dos Santos Bezerra, título nº 72.641, da 157ª Seção. E para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará, aos quatorze (14) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano - Escrivão Eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona de Belém

(G. Reg. Nº 6636)

EDITAL Nº 264/84

O Bacharel ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram transferências de seus títulos os seguintes eleitores: Maria Ismênia Mathene de Queiroz, da 23ª Zona de Marabá-Pará; Maria Augusta Coutinho Martins, da 118ª Zona de Niterói - Estado do Rio. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará, aos treze (13) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano - Escrivão Eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona de Belém

(G. Reg. Nº 6636)

EDITAL Nº 265/84

O Bacharel ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereu transferência de seu título para esta Zona a seguinte eleitora: Maria do Socorro de Castro Pereira, da 4ª Zona de Castanhal-Pará. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano - Escrivão Eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrever.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona de Belém

(G. Reg. Nº 6636)

EDITAL Nº 266/84

O Bacharel ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Renildo Ferreira Faro, título nº 32.929, da 93ª Seção; José Geraldo Saralva Pinto, título nº 139.534, da 232ª Seção; Mauro Roberto Damasceno, título nº 136.186, da 225ª Seção; Nelton Garcia Neves, título nº 174.203, da 167ª Seção; Domingas Guilhermina Pinheiro, título nº 104.094, da 49ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano - Escrivão da 29ª Zona, este datilografar e subscrever.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona de Belém

(G. Reg. Nº 6636)

EDITAL Nº 267/84

O Bacharel ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereu transferência de seu título para esta Zona o seguinte eleitor: Raimundo Pantoja da Gama, da 13ª Zona de Bragança-Pará. E, para constar man-

dou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará. Eu, Olyntho Toscano - Escrivão da 29ª Zona, este datilografar e subscrever.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona de Belém

(G. Reg. Nº 6636)

EDITAL Nº 268/84

O Bacharel ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Vitória Régia da Silva Dantas, título nº 152.906, da 263ª Seção; Vicente de Paula Cardoso de Sousa, título nº 152.456, da 259ª Seção; José Borges Mala, título nº 156.338, da 269ª Seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano - Escrivão Eleitoral da 29ª Zona, este datilografar e subscrever.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona de Belém

(G. Reg. Nº 6636)

EDITAL Nº 269/84

O Bacharel ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT - Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER a quem interessar possa que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Sansão Lopes Barbosa, título nº 143.257 da 241ª Seção e Júlio Emiliano de Souza, título nº 49.629 da 72ª Seção. E para constar mandou expedir o presente Edital que será afixado no lugar de costume. Cartório da 29ª Zona de Belém-Pará, aos dezessete (17) dias do mês de agosto de 1984. Eu, Olyntho Toscano - Escrivão Eleitoral, datilografar e subscrever.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITENCOURT
Juiz da 29ª Zona de Belém

(G. Reg. Nº 6636)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACÓRDÃO Nº 12.564
(Processos nºs. 59.384, 59.754, 59.760 e 59.928)
Assunto: Aposentadorias
Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:
Processo nº 59.384 - América do Rosário Neves, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, nos termos da Portaria nº 718 de 28 de maio de 1984, de acordo com os arts. 110, item III, § 1º e art. 111, item I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 145 da Lei nº 749/83, com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81, combinado com o art. 1º da Lei nº 4959/81, em conformidade com o V. Acórdão nº 12.447/82 - TCE, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (item 3º do Acórdão nº 11.977/81 - TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-126.328,80 (cento e vinte e seis mil, trezentos e vinte e oito cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 478 de 10.04.84 - SEAD.

Vencimento Integral Cr\$-53.498,00

Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84)	43.678,00
	97.176,00
Adic. 30% (art. 145 da Lei nº 749/83 e Acórdão nº 12.447/82-TCE)	29.152,80
Provento Mensal	Cr\$-126.328,80
Processo nº 59.754 - Leonice do O' Fernandes Álvares, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.3, classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Mun. de Mosqueiro, nos termos da Portaria nº 984 de 19 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37 § único da Lei nº 4502/73 com a Resolução nº 9986/82 - TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-212.827,50 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte e sete cruzeiros e cinquenta centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 816, de 18.06.84.	
Vencimento Integral	Cr\$-105.100,00
Salário Aula (50hs x Cr\$-1.051,00)	52.550,00
Adic. - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 Res. nº 9986/82)	55.177,50
Provento Mensal	Cr\$-212.827,50

Processo nº 59.760 - Modestina Santana Guimarães, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Munc. de Viseu, nos termos da Portaria nº 827 de 18 de junho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III e § 2º da Constituição do Estado, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-136.046,40 (cento e trinta e seis mil, quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$-60.307,00
Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89.589/84) 36.869,00

Adic. - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73) 97.176,00
38.870,40

Provento Mensal Cr\$-136.046,40

Processo nº 59.928 - Ajanary Samuel de Souza Cruz, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", com os proventos correspondentes do cargo em comissão de Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, nos termos da Portaria nº 914 de 06 de julho de 1984, de acordo com os arts. 110, item III e art. 111, item I, letra "A" da Constituição do Estado, art. 163 e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82 - TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$-626.231,25 (seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e vinte e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$-309.250,00
Repres. - 50% 154.625,00

Adic. - 35% (art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81) 162.356,25

Provento Mensal Cr\$-626.231,25

como todos dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.

Voto do Exmº Sr. Conselheiro Lauro de Belém Sabbá - Relator -

Relatório:

Para efeito de um só julgamento ficam reunidos os seguintes processos:

Processo nº 59.384 - Aposentadoria da Sra. América do Rosário Neves, no cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.3, 126.328,80.

Processo nº 59.754 - Aposentadoria voluntária de Leonice do O' Fernandes Álvares no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.3, classe "C", lotado na SEDUC, com proventos mensais de Cr\$-212.827,50.

Processo nº 59.760 - que aposenta Modestina Santana Guimarães, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.1, Classe "A", lotada na SEDUC, com proventos mensais de Cr\$-136.046,40.

Processo nº 59.928 - que aposenta o Sr. Ajanary Samuel de Souza Cruz, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", com os proventos correspondentes ao cargo em Comissão de Diretor da Biblioteca e Arquivo Público, Código GEP-DAS-011.4, lotado na SEDUC, com proventos mensais de Cr\$-626.231,25.

Em todos os processos acima citados o Parecer da Douta Procuradoria é pelo registro das aposentadorias.

É o Relatório.

Voto: Defiro os registros solicitados.

Voto da Exmª Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO:

"De acordo"

Voto do Exmº Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo

Barbosa: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: (Vice-Presidente no exercício da Presidência - Inciso I, art. 15 do Regimento Interno): "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de agosto de 1984.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Presidente em exercício

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Subprocurador.
(G. Reg. nº 6568)

ACÓRDÃO Nº 13.548

(Processo nº 59.396)

- 2º Julgamento -

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 714/84, de 12 de junho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 785, de 12 de junho de 1984, que: I - Retifica os proventos de MARIA LUCY DE RIBEIRO CUNHA, aposentada, no cargo de Diretor, Padrão R, lotada na Secretaria de Estado de Educação, fixados no Decreto datado de 16.08.60, passando a perceber Cr\$ 291.995,55 (duzentos e noventa e um mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 65.333,00

Gratíf. de Função de Direção (240hs X Cr\$ 629,00)

art. 164, da Lei nº 749/53 Cr\$ 150.960,00

Adicional - 35% (§ único do art. 37 da Lei nº 4502-73) Cr\$ 75.702,55

Provento Mensal Cr\$ 291.995,55

II - Autoriza o pagamento da diferença de proventos a contar de 01.01.81, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, providenciar a competente atualização do vencimento-base, face ao disposto no Decreto nº 3312, de 25 de junho de 1984.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. Hildeberto Mendes Bitar - Sub-Procurador
(G. Reg. nº 6606)



Governo
Jader Barbalho

O GOVERNO FEDERAL ESTÁ SIMPLIFICANDO A VIDA DOS BRASILEIROS.

PARA ISSO EXISTE O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO.

AO COMPLETAR CINCO ANOS, O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO GOSTARIA DE LEMBRAR ALGUMAS DAS PRINCIPAIS MEDIDAS QUE VIERAM SIMPLIFICAR A VIDA DE MILHÕES DE BRASILEIROS.

□ ACABARAM OS ATESTADOS DE VIDA, RESIDÊNCIA, POBREZA, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E BONS ANTECEDENTES, E TAMBÉM A FOLHA CORRIDA. AGORA BASTA A SUA DECLARAÇÃO POR ESCRITO;

□ CÓPIA DE DOCUMENTOS NÃO PRECISAM MAIS DE AUTENTICAÇÃO EM CARTÓRIO, E RARAMENTE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA;

□ COMPROVAR NOMES IDÊNTICOS FICOU MAIS FÁCIL. VOCE MESMO DECLARA;

□ PARA O REGISTRO PROFISSIONAL, A MATRÍCULA EM FACULDADES OU A INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS OU VESTIBULARES JÁ NÃO SÃO MAIS NECESSÁRIOS TANTOS DOCUMENTOS;

□ AS PLAQUETAS NÃO EXISTEM MAIS;

□ FICOU MAIS SIMPLES TIRAR OU RENOVAR A CARTEIRA DE MOTORISTA ASSIM COMO A SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS PESSOAIS;

□ JÁ ESTÁ EM VIGOR A LEI QUE DÁ VALIDADE NACIONAL À CARTEIRA DE IDENTIDADE;

□ AGORA AS FOTOS PARA DOCUMENTOS SÃO EM FORMATO ÚNICO (3 X 4), E SEM DATA;

□ O PASSAPORTE FICOU MAIS FÁCIL, E VALE POR MAIS TEMPO. O VISTO DE SAÍDA NÃO É MAIS NECESSÁRIO;

□ RECEBER PEQUENAS HERANÇAS JÁ NÃO É TÃO COMPLICADO. EM MUITOS CASOS, NEM É PRECISO O INVENTÁRIO JUDICIAL;

□ A VIDA DAS EMPRESAS FICOU MAIS FÁCIL COM A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL E O CADASTRAMENTO SIMULTÂNEO NO CGC E NO IAPAS, BEM COMO COM A INSCRIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DO IPI E A DISPENSA DA ESCRITURAÇÃO FISCAL PARA AS MICROEMPRESAS, E AINDA COM A ELIMINAÇÃO DE UMA SÉRIE DE DOCUMENTOS E EXIGÊNCIAS.

EM BREVE O CONGRESSO NACIONAL DEVERÁ APROVAR MAIS DUAS MEDIDAS DA MAIOR IMPORTÂNCIA:

□ O JUÍZADO DE PEQUENAS CAUSAS, ONDE VOCÊ PODERÁ SOLUCIONAR, RAPIDAMENTE E SEM DESPESAS, QUESTÕES DE REDUZIDO VALOR PATRIMONIAL;

□ O ESTATUTO DA MICROEMPRESA, QUE BENEFICIARÁ MILHÕES DE PEQUENAS EMPRESAS, E NOS AJUDARÁ A VENCER A CRISE ECONÔMICA.

PARA O SUCESSO DA DESBUROCRATIZAÇÃO FOI FUNDAMENTAL A PARTICIPAÇÃO DE TODOS. O SEU APOIO PESSOAL CONTINUA SENDO DA MAIOR IMPORTÂNCIA. ENVIE SUAS SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES PARA O PROGRAMA NACIONAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO - PALÁCIO DO PLANALTO, 2º ANDAR, BRASÍLIA - DF, CEP 70150.



**MENOS PAPEL,
MAIS
PROGRESSO.**

DESBUROCRATIZAR É TAREFA DE TODOS NÓS.

SECRETARIA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras e Serviços